

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 131

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.275, que cria duas brigadas de infantaria de guardas nacionais na comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Decreto n. 3.276, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itaituba, no Estado do Pará.

Decreto d. 3.277, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de S. Miguel de Guamá, no Estado do Pará.

Decreto n. 3.278, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Mazagão, no Estado do Pará.

RECTIFICAÇÃO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 e 15 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 15 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 8 a 12 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 15 e 16 e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 16 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Geral de Transportes.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.275—DE 15 DE MAIO DE 1899

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionais na comarca de Santarém, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896 decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na comarca de Santarém, no Estado do Pará, duas brigadas de infantaria de guardas nacionais com as designações de 41ª e 42ª, a primeira composta dos batalhões do serviço activo sob os ns. 121º, 122º, e 123º e um do da reserva sob o n. 41º, e a segunda composta dos batalhões de infantaria sob os ns. 124º, 125º e 126º, e um da reserva com a designação de 42º, cujos corpos se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.276 — DE 15 DE MAIO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itaituba, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Itaituba, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria de guardas nacionais com a designação de 44ª, que se comporá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 130º, 131º e 132º, e de um do da reserva sob n. 44º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.277 — DE 15 DE MAIO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de S. Miguel de Guamá, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de S. Miguel de Guamá, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 43ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 127º, 128º e 129º e de um do da reserva sob o n. 43º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.278—DE 15 DE MAIO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Mazagão, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Mazagão, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 40ª, composta de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 118º, 119º e 120º, e um do da reserva com a designação de 40º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

RECTIFICAÇÃO

E' de 9:032\$220 e não de 9:032\$574, como está no decreto n. 3.273, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de 18 deste mez, a quantia que tem de ser paga ao tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida, de quem trata o mesmo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez:

Foi nomeado o capitão Alvaro Ferreira Braga para o cargo de ajudante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Concedeu-se, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a Agendor da Costa Araujo a demissão, que pediu, do posto de tenente da 2ª companhia do 2º batalhão da reserva da mesma milicia.

Declararam-se sem effeito os decretos:

De 3 de março de 1893, na parte em que reformou no posto de tenente-coronel o major honorario e capitão effectivo da antiga guarda nacional desta Capital Luiz Pinto de Magalhães, ficando este official aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria, conforme pediu;

De 12 de novembro ultimo, na parte em que nomeou o capitão da antiga guarda nacional da capital do Estado do Ceará André Martins Gonçalves, para o posto de major-fiscal do 73º batalhão de infantaria da guarda nacional da referida capital, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de artilharia daquella milicia, conforme pediu.

Mandou-se aggregar ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Pará o major-fiscal do 14º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca de Chaves, no referido Estado, Victorino Pedro de Mello, conforme pediu.

—Por decreto de 15 do corrente, foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Francisco de Castro o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, visto ter completado em 6 de julho de 1898 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

—Por decreto de 16 do corrente, foram aggregados por excesso do quadro e classificados na brigada policial desta Capital os seguintes officiaes, devendo os demais continuarem nos mesmos cargos que occupavam:

AGREGADOS

Corpo sanitario

Tenente-coronel Dr. Francisco Corrêa Dutra;

Major Dr. Samuel Pertence;
Capitães Drs. Antonio Pereira de Velasco Molina e Alberto de Campos Goulart.

[Officiaes de fleira

Capitães: Eduardo José Gonçalves Regua, José Secundino Barbosa Pinto, Zeferino Martins Soares, Francisco Salles de Carvalho e Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra.

Tenentes: Leopoldo Mariano Alves, José Ricardo de Faria Braga, Francisco Raymundo da Silva, João Campos, Suresh Biswas e Manoel Caldeira Machado;

Alferes: João Antonio Caldeira Bastos, José Ramos Nogueira, Sebastião de Almeida Cardcal, Alfredo Francisco Martins Pereira, Pedro Alexandrino de Andrade e Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque.

CLASSIFICAÇÃO

Estado-maior da brigada

Assistente do pessoal, major Carlos Alberto da Cunha.

Assistente do material, major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

Contadoria

Primeiro-escripturario, tenente Carlos da Cruz Senna.

Segundos-escripturarios, alferes Guilhermino Teixeira Lima e Francisco Xavier Vayão.

Regimento de cavallaria

Fiscal, tenente-coronel graduado João Vello dos Santos.

1ª batalhão de infantaria

Segunda companhia, capitão Henrique Neumann.

2ª batalhão de infantaria

Fiscal, major Francisco Candido Pimentel.

1ª companhia, capitão Bernardino Augusto da Cruz.

3ª batalhão de infantaria

Fiscal, major Manoel Pereira de Souza; Ajudante, capitão Alvaro do Mello.

1ª companhia, capitão José Antunes de Souza Guimarães.

2ª companhia, capitão Luiz Elias Peixoto.

3ª companhia, capitão João Fernandes da Silva Guimarães.

4ª companhia, capitão Fernando Deichmann.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 12 de maio de 1899

Declarou-se ao commandante da 34ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Prata, no Estado de Minas Geraes, que deve ser annullado o edital, publicado a 18 de abril findo, convidando os officiaes nomeados por decretos de 23 de julho e 3 de agosto de 1898 a pagarem o sello das suas patentes no prazo de quatro mezes, visto haver terminado a 30 do mez findo o mesmo prazo, que é contado de 1 de janeiro do corrente anno, nos termos do aviso de 11 de fevereiro.

— Devolveu-se ao juiz da 6ª pretoria, devidamente cumprida a carta rogatoria, que acompanhava o officio de 16 de setembro do anno passado, a requerimento de D. Maria Emilia da Costa Campos, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de seu marido Antonio Luiz de Campos.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao juiz da 1ª pretoria, as certidões lavradas em França e a bordo de paquetes fran-

cezes, relativas ao registro civil de individuos pertencentes a este districto e constantes da seguinte relação:

Maria Palmira, filha de Anna do Nascimento Marques, nascida a bordo do paquete *Brasil*;

Maria Joanna Malet, fallecida na cidade de Marners;

Paulo Ferret, fallecido em Bordeaux;

Maria Ludovina Andreu, fallecida em Nice;

Laura Faro de Araujo, fallecida em Paris;

Bernardo José da Cunha, fallecido a bordo do paquete *Chile*;

José Arthur Murinelly, fallecido em Nice;

Maria Crivelaro, fallecida a bordo do vapor *Aquitaine*;

Vicente Rodrigues, fallecido a bordo do paquete *Brasil*;

Amelia Peixoto, fallecida em Nice;

Maria Eugenia de Almeida Arêas, fallecida em Paris;

Constança Moraes, fallecida em Bordeaux;

Manoel d'Assumpção Cabrita, fallecido a bordo do vapor *Bearn*;

Francisco Gonçalves Job, fallecido a bordo do vapor *Portugal*;

Antonio Rossi, fallecido na ilha Nou (Nova Caledonia);

João Paulo Maria de Lacerda, fallecido a bordo do paquete *Cordillere*.

Ao governador do Estado do Pará, a certidão de obito de Joaquim Antonio Corrêa de Miranda, fallecido em Paris a 8 de julho de 1898, e os termos lavrados a bordo do vapor nacional *Parnahyba*, por occasião do fallecimento de Marcolino Lazaro e dos menores Andreza, José e Vicencia, filhos de José Ferreira Pina Pastana, todos naturaes daquelle Estado.

Ao governador do Estado do Amazonas, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Parnahyba*, relativo ao passageiro Domingos Antonio da Silva, natural daquelle Estado.

Ao governador do Estado da Bahia, as certidões de obito de Cesar Moreira Teixeira, Porfirio Teixeira Lopes e Simão Ulmann, naturaes daquelle Estado e fallecidos os dous primeiros em França e o ultimo a bordo do paquete francez *Chile*.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, a certidão de nascimento de Marco, filho de Stefano Marcovich, domiciliado naquelle Estado, e as de obito de Quintino de Souza Mursa e Manoel Navarro y Villanueva, naturaes do mesmo Estado.

Ao governador do Estado do Amazonas, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Xapury*, do respectivo mestre Eduardo de Souza Santos, natural de Beira Alta, em Portugal.

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, a certidão de nascimento de Francisco, filho de Francisco Castilho, domiciliado naquelle Estado.

Ao presidente do Estado de S. Paulo, as certidões lavradas em França e a bordo de paquetes francezes, relativos ao registro civil de individuos pertencentes áquelle Estado, constantes da seguinte relação:

Eurico Belligio, fallecido a bordo do paquete *Les Andes*;

Maria Emilia Carneiro Leão, fallecida em Nice;

Ernest Charles Denoyer, fallecido em Paris;

Mercêdes Martins, fallecida a bordo do paquete *Les Alpes*;

Dozolina Guadrielli, fallecida a bordo do paquete *Bearn*;

Zulmira Rossi, fallecida a bordo do paquete *Les Alpes*;

Ermini Vicenzo, fallecido a bordo do paquete *Aquitaine*;

Francisco Garrero Martins, fallecido a bordo do paquete *Les Alpes*;

Arola Julio, fallecido a bordo do mesmo paquete;

Nobile Giuseppe, fallecido a bordo do mesmo paquete;

Maria Dias Ruiz, fallecida a bordo do paquete *Provence*;

Virginio Santos Bertile, filho de Volizi Agostino e Cora Angela, nascido a bordo do mesmo paquete;

Giuseppe, filho de Paoli Giuseppe e Bainocchi Domenica, nascido a bordo do paquete *Les Andes*;

Uma creança do sexo feminino, filha de Bertocco Giovanni, nascida a bordo do paquete *Les Alpes*;

Antonio, filho de Battista Balloti e Erminia Ballotti, nascida a bordo do paquete *Provence*;

Nicolo, filha de Di Cruci Donato e Filomena Naccina, nascido a bordo do paquete *Les Alpes*;

Santo, filho de Giuseppe Repelli e Tereza Repelli, nascido a bordo do paquete *Bearn*;

Rosa Inginiara, filha de Giuseppe Inginiara e Borato Rosa, nascido a bordo do paquete *Les Alpes*;

Rosa Libera Artoir, filha de Giovanni Miglionni e Carolina Merto, nascida a bordo do paquete *L'Artoir*;

Espagnino d'Altomare, filho de Vartuli Giuseppe e Angela Margiotti, nascido e fallecido a bordo do paquete *Espagne*.

Ao Presidente do Estado do Ceará, os termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Parnahyba* e referentes a Joaquim Lopes Ribeiro e aos menores Petronilha, filha de José Ferreira Lima, Miguel, Maria e Francisca, filhos de Manoel Justino Gomes, e e Justina e Francisco, filhos de Vicente Ferreira de Souza, todos naturaes daquelle Estado.

Ao Governador do Estado das Alagoas, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Parnahyba*, relativo a passageira Adelia Adelina de Oliveira, casada com José Soares dos Santos, naturaes daquelle Estado.

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes, a certidão lavrada a bordo do paquete francez *Notre Dame de Salut*, por occasião do nascimento de Alexandre, filho de Sperandio Bertoli, domiciliado em Juiz de Fora naquelle Estado.

Ao Presidente do Estado do Espirito Santo, as certidões de obito de Giovanni Jacomo e Catharina Lourençon, naturaes da Cachoeira naquelle Estado, e fallecidos a bordo do paquete francez *Les Alpes*.

Ao Governador do Estado do Maranhão, a certidão de obito de Theodoro Honorato, natural daquelle Estado.

Dia 15

Communicou-se ao chefe do policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 159, de 19 do mez findo, que, nesta data, o Ministerio da Justiça autoriza o commandante da brigada policial a fornecer áquelle repartição 240 balas para revolvers Nagant, ao preço de 100 réis cada uma, correndo a despeza pela consignação—Diligencias policiaes—do actual exercicio; bem assim que solicita do Ministerio da Guerra o fornecimento, em iguaes condições, de 480 balas para revolvers Gérard, e que aquella brigada não possue. — Dirigiram-se avisos ao dito ministerio e ao referido commandante.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas do Estado de S. Paulo pelo juizo de direito da comarca de Arganil, Portugal, a requerimento de Antonio da Costa Gaito, para citação de Antonio Dias Carvalho;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, devidamente apostillada e em referencia aos officios ns. 139, 141 e 142, de 15 e 19 de abril ultimo, as patentes dos officiaes da mesma milicia tenentes-coroneis Galdino Ferreira de Carvalho, Manoel Alves Ferreira Baptista e José Sanecho da Silva, as quaes acompanharam os ditos officios, deixando de o ser as dos major Cornelio Pinto de Carvalho e João Pinto de Carvalho, por estarem ellas sujeitas ao pagamento do respectivo sello, nos termos

do n. 3, § 7º, da tabella annexa ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Ceará, as patentes, devidamente apostilladas, dos officiaes da dita milicia coronel João Paulino Barroso Leal, tenentes-coroneis João Nogueira de Freitas Costa, Luiz José Alves Teixeira, Benedito Gomes de Lima, Francisco Ivo de Oliveira e Silva, capitão Deodato Diogenes Pinheiro e tenente João Rodrigues dos Santos;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser julgado, conforme a culpa, nos termos do art. 6º do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 13 do corrente mez, pelo qual foi perdoado a Antonio José Mendes Junior o resto do tempo que falta para cumprir a pena, a que foi condemnado em 8 de abril de 1890, de 12 annos de prisão cellullar, a qual deveria terminar em 25 de outubro de 1901;

Ao coronel commandante da brigada policial, para os fins convenientes, copia do decreto de 13 deste mez, pelo qual foram indultadas as pravas daquella brigada, da José N. Reis, Graciliano José da Silveira, Luiz Ignacio de França, Sebastião Rodrigues, José Lourenço da Cruz e Raymundo Pinto de Araujo, que se acham presas em cumprimento das penas indicadas na relação que acompanha o referido decreto.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 15 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 400\$ ao deputado general Joaquim Antonio Xavier do Valle, de 250\$ ao senador Aquilino do Amaral, de igual quantia ao deputado Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, importancias das ajudas de custo a que tem direito por terem vindo, o primeiro do Rio Grande do Sul e os dous ultimos do Estado de S. Paulo;

De 2:000\$ a Tolomei Benedetti & Comp., forneimento de luz acetylene á Escola de Bellas Artes;

De 164\$200, despesas miudas feitas pelo porteiro do Museu Nacional.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 12 de maio de 1899

Remetteu-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade a que foi submettido o Sr. Antonio de Souza Barbosa.

Accusou-se:

Ao Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Londres, o recebimento de seu officio sob n. 16, de 22 de abril findo;

Ao Dr. chefe de policia desta Capital idem, idem, sob n. 3.891, de 9 do corrente;

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos, idem, idem, sob n. 32, de 2 do presente.

Communicou-se ao Dr. director geral de estatistica, em resposta ao seu officio n. 242, de hontem, que lhe serão remettidos os boletins solicitados.

Dia 15

Devolveram-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande os livros e canotos dos tilões de almoxarifado daquelle estabelecimento, os quaes se achavam na secretaria desta directoria geral.

—Communicou-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio sob n. 960, de 6 do corrente, que tendo sido o Sr. Ernesto Baptista de Cas-

tro, telegraphista da 3ª classe, já examinado, em 10 de abril findo, e considerado em condições de precisar de 90 dias de licença, praso ainda não esgotado, torna-se naturalmente escusado, por enquanto, um segundo exame do mesmo paciente.

Requerimentos despatchados

Silva, Gomes & Comp. — Concedo as licenças.

Orlando da Fonseca Rangel. — Sciencie.

Mariano de Freitas Brito. — Não é mister nova licença, bastando trazer a concedida ao Sr. pharmaceutico Cerqueira para a apostilla da transferencia.

João José Ribeiro de Escobar. — Diga o que quer.

Luiz Felipe Freire de Aguiar. — Concedo a licença.

Joaquim Rodrigues dos Cotias. — Entregue-se mediante recibo.

Blum & Comp. — Authentique a formula: remetta-a em envolvero fechado e requeira licença para o novo producto.

Blum & Comp. — Authentique a formula; remetta-a em envolvero fechado e requeira a licença para vender o novo producto.

Walter Block & Comp. — Concedo a licença.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despatchados

Dia 16 de maio de 1899

Armando Soares Dias. — Deferido.

Eduardo de Lima Ramos. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 15 de maio de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 101—Transmittindo o officio em que o presidente do Piahy pede para ser mantido aquelle Estado o direito de propriedade do predio sito á praça Marechal Deodoro, em Therezina, em cuja construção foi despendida a quantia de 34:925\$, distribuida ao mesmo Estado em 1896, para o serviço de imigração, e pedindo que informe si á União assiste o direito de exigir a restituição da referida quantia, visto ter tido applicação diversa da que lhe fôra destinada.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 45 — Submettendo á consideração daquelle ministerio o requerimento em que Angela Viguier pede titulo de aforamento do terreno accrescido correspondente a toda a frente das marinhas situadas á travessa de Sant'Anna, em Nitheroy, das quaes é foreira desde 13 de agosto do anno passado.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 53—Remettendo, afim de que providencie sobre o respectivo pagamento, as contas encaminhadas ao Thesouro com o officio do consulado brasileiro em Montevideo, de 12 de abril ultimo, visto serem as mesmas relativas a despesas feitas por conta daquelle ministerio.

N. 54—Fazendo identica communicação em referencia ás contas enviadas com o officio de 15 de abril ultimo.

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 65—Remettendo, em original, o processo referente á proposta apresentada por P. Reymkiewicz e Carlos F. Hargreaves, para a construção de diversas obras no local

actualmente occupado pelo Arsenal de Marinha, mediante favores do Estado, afim de que informe sobre os dados estatisticos pelos quaes se possa avaliar da importancia dos favores pedidos.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 26 — Remettendo o requerimento em que José Francisco Corrêa & Comp. pedem para que lhe sejam fornecidas estampilhas sem gomma e sem picotagem, afim de emitir seu parecer a respeito.

— Ao director geral de Saude Publica:

N. 28 — Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser declarado pela junta medica que inspecionou o 1º escripturario, aposentado, do Thesouro Euclides Alves de Freitas si a enfermidade de que o mesmo soffre, o torna incapaz de qualquer occupação, conforme exigiu o Tribunal de Contas em officio de 30 de março ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 30—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho, de 2 do mez vigente, autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente dos materiaes que a *Amazon Telegraph Company, limited* pretende importar para o seu serviço, durante o corrente anno, e recommendou que providenciasse no sentido de ser cobrado o sello da 2ª via da relação daquelles materiaes.

N. 31—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez vigente, autorizou o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, dos materiaes que a *Western and Brazilian Telegraph Company, limited*, pretende importar para o seu serviço, durante o corrente anno, com exclusão dos objectos que na relação vão marcados com a palavra

—Não— e recommendou que providenciasse não só para que seja cobrado o sello da 2ª via daquella relação, como para que, nos pedidos posteriores, venha ella devidamente sellada e assignada pelo superintendente da referida companhia.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 27—Communicando que o Sr. Ministro, tendo em vista a representação contida no officio n. 29, de 3 de abril ultimo, e relativa ao procedimento do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Alvaro Dias Martins, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, exonerar o alludido funcionario.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 18—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado Manoel Tertuliano Soares de Avellar.

— A' delegacia fiscal nas Alagoas:

N. 5—Declarando, em resposta ao officio n. 19, de 27 de março ultimo, submettendo á approvação do Sr. ministro o acto pelo qual mandou aquella delegacia cobrar direitos em ouro de uma caixa contendo fazendas de algodão, lã e linho, abandonada na Alfandega de Maceió pelo respectivo importador e por aquella repartição vendida em leilão, que o mesmo Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 de abril proximo findo, approvar aquelle acto, por estar de accordo com a doutrina firmada pela Ordem n. 13, expedida por esta directoria em 17 de março do corrente anno, á Delegacia Fiscal no Ceará.

— A' delegacia fiscal em S. Paulo:

N. 64—Recommendando, de ordem do Sr. ministro, que, para se poder resolver o recurso encaminhado com o officio n. 46, de 14 de abril ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp. do acto daquella delegacia impoñdo-lhes a multa de 10:000\$ por infracção do art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro do anno passado, envie ao Thesouro os documentos que, segundo allegam os recorrentes, foram por elles apresentados ao intuito de provar que o seu estabelecimento commercial não está obrigado ao deposito de que trata o mesmo artigo da lei.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 8 de maio de 1899

A' Imprensa Nacional:

N. 46—Autoriza a proceder á incineração das estampilhas dos impostos de consumo ali existente, e que, por força dos novos regulamentos, não podem ser mais utilizadas.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 8—Chamando a attenção dessa Delegacia para o disposto no art. 7º dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro de 1897, em cujo regimen foi feita a arrecadação de que trata o officio dessa repartição n. 20, de 20 de janeiro do corrente anno—esta directoria declara não haver mais licenças para o commercio de fumo e bebidas, mas registros, cobrados em dinheiro e não em sello adhesivo.

—A' Recebedoria da Capital:

N. 6—Restitue a folha de estampilhas do imposto de consumo de fumo, da taxa de 25 réis, que acompanhou o officio dessa recebedoria n. 23, de 15 de abril ultimo.

—A' Collectoria de Angra dos Reis:

N. 3—Em solução ao officio de 16 de março, em que essa collectoria consulta si os negociantes de fumo em bruto estão obrigados ao pagamento das taxas de registro, de que trata o art. 5º do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro ultimo, declara que, não se achando o fumo em bruto comprehendido nas mercadorias tributadas no art. 1º do referido regulamento, os commerciantes a quem se refere a consulta não estão, *ex-ri* do art. 4º do citado decreto, sujeitos ao registro.

Dia 10

A' Collectoria de Araruama:

N. 3.—Notando-se no balancete do trimestre de janeiro e março do corrente anno, que a percentagem de 20 % sobre 540\$ fora calculada em 162\$ em vez de 108\$, recommenda que faça reverter aos cofres dessa collectoria a importância de 54\$, demais recebida, em vista do referido engano de calculo,

—A' de Campos:

N. 2.—Segundo o balancete da receita do trimestre de janeiro a março deste anno, transmittido com o officio de 12 de abril ultimo, a percentagem a que tem direito o respectivo collector pela arrecadação das rendas federaes, não foi deduzida de accordo com a clausula 7ª das instrucções de 30 de setembro de 1898; recommenda, por isso, esta directoria que faça reverter aos cofres dessa repartição o que de mais foi recebido pela forma indicada.

—A' de Cantagallo:

N. 3.—Em relação ao officio de 12 de abril ultimo, recommenda que envie os balancetes de janeiro e fevereiro que deixaram de ser encaminhados a esta directoria.

Outrosim, declara que as guias de compra de sellos d.s. impostos de consumo que acompanham o citado officio e ora são devolvidas, só devem ser remetidas no fim do exercicio, de conformidade com o art. 33 do Regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, em cujo regimen foram vendidos os sellos a que se referem as mesmas guias.

—A' de Nova Friburgo:

N. 6—Em solução ao officio de 23 de março do corrente anno, declara que esta directoria já providenciou no sentido de serem enviadas estampilhas de fumo e bebidas e dos impostos de consumo ultimamente creados; e em relação ás estampilhas dos impostos de consumo de fumo e bebidas, de taxas que não estão consignadas nos decretos ns. 3.214, de 21 de fevereiro, e n. 3.226, de 13 de março do corrente anno, recommenda que os remetta á Imprensa Nacional, dando conhecimento dessa devolução á esta directoria.

N. 7—Verificando-se do balancete do trimestre adicional do exercicio de 1898, que essa collectoria deduziu percentagem da metade da multa escripturada como deposito, para ser entregue ao fiscal, esta directoria declara que ao respectivo collector não cabe percentagem desta parte da multa por infracção do regulamento, devendo, pois, restituir aos cofres dessa repartição o que de mais foi recebido em virtude dessa deducção.

—A' de S. João da Barra:

N. 4—Accusando o recebimento do balancete do trimestre de janeiro a março do corrente anno, declara que pela arrecadação do sello por verba compete ao respectivo collector a percentagem de que trata a lettra E da clausula 6ª das Instrucções, de 30 de setembro de 1898, deduzida de accordo com a clausula 7ª.

Dia 12

A' Alfandega de Macahé:

N. 8—Para que esta directoria resolva sobre o assumpto de que trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 254, de 28 de abril ultimo, recommenda que, com urgencia, informe si essa alfandega possui compartimento devidamente mobiliado e illuminado, onde possa ser accommodada a força de linha em d. stacamento nessa repartição, e bem assim qual o numero de praças julgado preciso para compor o referido d. stacamento.

—A' Imprensa Nacional:

N. 47—Relativamente ás estampilhas que forem sendo recebidas por esse estabelecimento em virtude de devolução feita pelas estações, recommenda que faça incinerar as de taxas não consignadas nos novos regulamentos o que não possam ser aproveitadas em vista de novas disposições de lei, e quanto ás que ainda tiverem applicação, como as de phosphoros, declara que devem ellas ser conservadas em deposito até ulterior deliberação acerca do seu respectivo destino.

Directoria do Contencioso

Dia 15 de maio de 1899

Despacho do Sr. director:

Antonio Garcia da Rosa, pedindo suprimimento da licença que devia ter precedido á compra que fez do dominio util do terreno de marinhãs desmembrado do de n. 581 onde está edificado o predio n. 19, hoje 23, da praia de Icarahy.—S.ellados com revalidação os documentos de fls. 6 a 12, 29, 30 e 31 do respectivo processo, volte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Tacito Alexandre da Costa, para exercer o cargo de aspirante a commissario do Corpo de Fazenda da Armada.

Henrique Alberto Meziat, para exercer, interinamente, o cargo de desenhista da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

Foi exonerado, a pedido, o capitão-tenente Manoel Accioli Pereira Franco do cargo de official de serviço da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foram transferidos da guarnição do Estado do Amazonas para a do Pará o medico adjunto do exercito Dr. Floro de Andrade e o pharmaceutico, tambem adjunto, Julio Clementino Palma;

Concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao fiel do almoxarifado

do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso João Gonçalves dos Reis para tratar de sua saúde, em vista do resultado da inspecção a que foi submettido em 14 de março ultimo.

Expediente de 9 de maio de 1899

Ao Sr. ministro da fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas: a Vicente da Cunha Guimarães, a quantia de 6:536\$020, a Francisco Alves a de 2:801\$700 de fornecimentos que fizeram ao Collegio Militar no corrente exercicio e a Manoel José de Almeida Carvalho a de 1:625\$, de serragem e cal que forneceu em março ultimo á Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando:

Que são transferidos para o 32º batalhão de infantaria o alferes do 33º Manoel Joaquim do Rego e para o Asylo dos Invalidos da Patria os soldados Joaquim José de Sant'Anna e Luiz Bernardo Cordeiro, do 1º regimento de cavallaria, Benedicto da Silva Pinto e Olympio Ferreira Pio, este do 24º e aquelle do 1º, batalhões daquela arma, visto terem sido julgados incapazes para o serviço do exercito e não poderem prover os meios de subsistencia;

Que deve ser incluído no dito asylo o cabo de esquadrilha reformado do exercito José Damião, visto estar em idade avançada e difficilmente poder angariar os meios de subsistencia;

Que deve re-olher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia, Armando de Berredo.

Que devem ser organizadas instrucções pelas quaes se vejam os alumnos que concluem o curso de engenharia e que, na forma do disposto na lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, teem de praticar nas estradas de ferro, telegraphos e outros serviços de engenharia da Uniao; e bem assim que devem os actuaes praticantes apresentar relatorios trimestraes sobre o desempenho dos trabalhos que tenham executado.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, determinando que mande trancar a matricula do alumno 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Armando de Berredo, conforme pede o mesmo official.—Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que é permitido ao sargento-ajudante do 1º batalhão de engenharia, rebaixado do posto por falta de vaga, Marcelino Fagundes prestar exame vago de noções de sciencias physicas e naturaes, conforme pede.

—Ao director geral de artilharia, declarando que não podem ser cedidos á respectiva direcção os livros que pede sobre artilharia e chimica a esta applicada existentes no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, visto serem indispensaveis ao mesmo laboratorio.

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando que dos pannos existentes nos armazens da Intendencia Geral da Guerra por não se prestarem aos novos uniformes devem ser utilizados a flanelle cinzenta no vestuario para os presos e o panno carmesim nos forros dos ponches para inferiores, chamando-se nova concorrência para a venda de 49 metros de panno cinzento e 4.790 metros de cordão encarnado;

Remettendo conhecimentos na importancia de 40:842\$474, afim de serem elles annexados ao termos dos contractos em virtude dos quaes se realizaram os fornecimentos, termos necessarios ao competente registro no Tribunal de Contas;

Autorizando a abrir, pelo prazo de 90 dias, concorrência para a venda dos metaes velhos sem applicação immediata e de canhões de ferro e bronze imprestaveis, excluidos os que tiverem assignalado valor historico, enviando á Secretaria de Estado uma relação do mesmo material, discriminados por locali-

dade a quantidade e especie dos metaes e o calibre e peso real ou provavel dos canhões e projectis.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remettendo, para informar, papeis em que o tenente do 5º regimento de cavallaria André Leon de Palua Fleury pede que se declare qual a importancia de sua divida para com a Fazenda Nacional.

—A H. Garnier, autorizando, conforme pede, a reimprimir a obra *Historia da Guerra da Triplice Alliança*, de Schneider, traduzida pelo barão do Rio Branco, sendo a tiragem de 2.000 exemplares, dos quaes se entregarão 50 ao Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

Olympio Bandeira Teixeira.—Tendo sido indultado, como desertor, e não amnistiado, indefiro a pretensão.

Dr. Leovigildo Honório do Carvalho, major. José Alexandrino Leal da Gama e Urbano Vieira da Silva França, capitães, Castor Xavier Accioly, sargento-ajudante, e Carlos de Andrade, 2º sargento.—Indefiridos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de maio de 1899

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 3:717\$, a João Guimarães, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em março (aviso n. 838);

De 420\$, a Luiz Macedo, idem idem (aviso n. 839);

De 65\$500, a Luiz Macedo, idem idem à Directoria Geral de Estatística, em março (aviso n. 840);

De 6\$600, a Luiz Macedo; idem idem (aviso n. 841);

De 305\$, a Cesar Gomes & Comp. idem idem à Directoria Geral dos Correios, em março (aviso n. 842);

De 326\$500, a J. M. de Castro, idem idem (aviso n. 843);

De 93\$200, a Souza Carneiro, idem idem (aviso n. 844);

De 800\$, a Avelino Mendes & Comp. idem idem (aviso n. 845);

De 450\$, a Francisco Pedro Goulart, idem idem (aviso n. 846);

De 181\$600, à Imprensa Nacional de publicações para os Correios, em janeiro (aviso n. 847);

De 956\$656, da folha de contractantes de condução de malas dos Correios, em março (aviso n. 848);

De 400\$, idem idem em fevereiro e março (aviso n. 849);

De 48\$, ao País, de annuncios dos Correios, em março (aviso n. 850);

De 575\$, a J. Boher & Comp., de fornecimentos aos Correios, em janeiro (aviso n. 851);

De 162\$, a Leuzinger & Comp., idem idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em abril (aviso n. 852);

De 3:800\$, a Maeder Du Bois & Comp., de fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro (aviso n. 853);

De 80\$, aos mesmos, por concertos prestados ao Observatorio (aviso n. 854);

De 32\$, aos mesmos, idem, idem (aviso n. 855);

De 187\$830, a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 856);

De 49\$100, a diversos, idem, idem, em janeiro (aviso n. 857);

De 30:179\$754, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março (aviso n. 858);

De 25\$, a Casa Lambert, de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Estatística, em março (aviso n. 859);

De 39\$600, a Severino Soares de Freitas, de orgamento dos concertos das campanhas electricas da Directoria de Estatística (aviso n. 860);

De 11:247\$320, a diversos, de fornecimentos de carvão à Estrada de Ferro Rio do Ouro, em fevereiro e março (aviso n. 861).

Requerimentos despachados

Luiza da Conceição Feu de Carvalho, soliditando os favores do montepio, por fallecimento de seu filho solteiro Francisco Feu, praticante dos Correios de Minas Geraes.—Deferido.

Virginia Portilho Machado, requerendo a reversão da pensão que percebia, a favor de sua filha menor Elza, visto ter contrahido segundas nupcias em 29 de outubro do anno passado.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorrogação, mas sem vencimentos, à em que se acha o telegraphista de 3ª classe Asclepiades Alves da Silva Pereira, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, em prorrogação, com os vencimentos da lei, à em que se acha o telegraphista de 3ª classe Manoel Rodrigues do Nascimento, para o mesmo fim;

De tres mezes, com os vencimentos da lei, ao guarda-do de 2ª classe Benedicto Alves do Nascimento Passos, para o mesmo fim.

Expediente de 15 de maio de 1899

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica e attendendo ao que lhe requereu a *Amazon Steam Navigation Company*, resolve conceder à mesma companhia um augmento de 30 % nas suas tabellas de passagens, de 25 % nas dos generos de primeira necessidade (importação) e de 40 % nas demais, ficando entendido que estes augmentos cessarão logo que o cambio se firme, pelo prazo de um anno, em 10 d. por 1\$000.

Capital Federal, 15 de maio de 1899.—Severino Vieira.

Recommendou-se à Directoria Geral dos Correios que ao administrador dos Correios do Maranhão seja dada toda força moral para bem desempenhar-se dos seus encargos, devendo demittir os empregados de sua alçada e propor a demissão dos que não o forem, todas as vezes que a disciplina e as disposições regulamentares forem por elles infringidas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro Eduardo Chartier, para tratar da saúde de pessoa de sua familia.

— Por aviso de 16 do corrente, sob n. 23, respondeu-se ao do Ministerio da Fazenda, de 12 de novembro do anno passado, sob n. 275, remettendo-se por cópia o quadro demonstrativo das importancias pagas ao agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Marcellino de Macedo, no periodo de 26 de maio a 16 de outubro de 1897, e dos descontos feitos para montepio, impostos, etc.

Expediente de 16 de maio de 1899

Recommendou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencie com urgencia, afim de serem retirado do trapiche da Gamboa 33 amarrados e 121 peças de ferro, adquiridas pela mesma estrada à Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Petrolina o Parnahyba, pedindo modificação de clausula da concessão da estrada de ferro entre Petrolina e o littoral do Estado do Piauh, de que é cessionaria.—Deferido. Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Compagnie Générale des Chemins de Fer-Brésiiliens, pedindo a lavra do termo que, por despacho de 25 de outubro do anno passado, tinha sido convidada a assignar nesta Secretaria de Estado sobre um accordo em virtude do qual as companhias que toem garantias de juros em ouro, ficariam autorizadas a reter dos saldos da renda liquida que são obrigadas a recolher ao Thesouro as sommas necessarias para cobrir a diferença entre o valor nominal e a cotação dos titulos *funding*.—O despacho de 25 de outubro de 1898, a que se refere a companhia peticionaria, não tem absolutamente o effeito que se lhe attribue: não deu uma solução definitiva. Consigna apenas a possibilidade de um accordo. Por este, o Governo emprestaria, dos saldos que as companhias de estradas de ferro com garantia de juros tivessem de recolher ao Thesouro, uma quantia equivalente à diferença entre a cotação dos titulos *funding-loan* que recebessem como effectivo de sua respectiva garantia e o valor nominal desses titulos, sujeito o mutuario ao juro de 5 % ao anno. Tal emprestimo seria reembolsado ao Thesouro em prazo ainda dependente de accordo e convenção, prazo que o peticionario pretende seja o da restituição da garantia de juros e que o Governo por sua parte não poderia acceitar tão longo e indefinito. Assim sendo, é claro que o despacho invocado não exprime em termos precisos e irreductiveis a vontade do Governo, pelo que não pôde ter a força de obrigatório; e, uma vez que não se achia elle em condições de ligar a vontade do mesmo Governo, não merece ser placitado: 1º, porque não attendeu à razão de força maior que levou o Governo a pagar em titulos, em vez de numerario, os juros garantidos, nem cogitou de quo mais angustiosas e irremediaveis seriam as condições das companhias si, em lugar desse alvitre, tivesse a necessidade imposta da suspensão de pagamento, contingencia que se evitou com a adopção da solução vigente; 2º, porque a providencia indicada no despacho é desigual e enormemente injusta, não attendendo à situação muito mais precaria das estradas de ferro, que vivem no regimen dos *deficits*.—Por estes fundamentos declaro sem effeito o despacho de 25 de outubro de 1898, afim de sustar qualquer tentativa de accordo para o contracto de emprestimo que elle permittiu. Entretanto, si a companhia peticionaria, confiando no prometido accordo, *bona fide*, lançou mão do saldo do primeiro semestre do anno de 1898, que devera ter em tempo recolhido ao Thesouro, fica-lhe marcado o prazo de um anno, calculado da data em que o saldo devera ser depositado para ser essa importancia recolhida com os juros de 5 %, sob pena de ser descontada na primeira prestação de garantia de juros que se lhe tiver de pagar, após o vencimento do prazo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 15 de maio de 1899.....	2.636:928\$016
Idem do dia 16.....	210:272\$142
Em igual periodo de 1898.....	2.847:200\$158
	3.454:209\$500

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de maio de 1899.....	1.287:020\$050
Idem do dia 16.....	177:606\$124
Em igual periodo de 1898.....	1.461:620\$174
	710:756\$992

RECEBIMENTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de maio de 1899.....	16:732\$991
Idem de 1 a 16.....	219:701\$798
Em igual período de 1898.....	432:156\$288

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 16 de maio de 1899.....	19:856\$673
Idem do dia 1 a 16.....	192:224\$524

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.568, de 6 do corrente, pagamento de 12:048\$038 a diversos, da despeza, durante o mez de março ultimo, com o material da Casa de Detenção;

N. 5.577, da mesma data, idem de 8:000\$ a Costa e Gabizo, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, durante o mez de abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 4:19, da Casa da Moeda, de 17 de março, pagamento de 97\$ ao thesoureiro daquella repartição, da despeza por elle feita no mez de fevereiro ultimo;

Do juizo de orphãos do municipio de S. Fidelis, de 22 de abril, idem de 359\$233 a Pedro da Silva Sereno, juros do capital em cofre de orphãos.

Requerimentos:

De Carvalho Andrade & Comp., pagamento de 324\$, de restituição devida a Delneu Irmão & Comp.;

Do Dr. Joaquim Cerqueira de Souza, idem de 811\$494, da restituição de impostos illegalmente descontados nos vencimentos como medico da comissão brasileira de limites no contestado franco-brazileiro;

De Leuzinger & Comp., idem de 178\$, de objectos de expediente fornecidos para o serviço de reconversão de apolices.

—Exercícios findos—Requerimentos:

De D. Amelia Marcondes de Castro, pagamento de 480\$, de montepio no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1896, como filha do general da brigada Sergio Marcondes de Andrade;

Do tenente Aristoteles Souto de Bivar, idem de 111\$980, da restituição do imposto de 2 % de desconto dos seus vencimentos, nos e exercicios de 1893 e 1894;

Do senador Alberto Gonçalves, idem de 1:800\$, do subsidio dos mezes de novembro e dezembro de 1896;

De D. Generosa Luiza Nunes de Siqueira, idem de 826\$174, de vencimento do mez de abril e dias do mez de maio de 1896 de seu fallecido filho João Nunes Fragozo, agente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de montepio no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro de 1896 e de funeral ou luto;

De D. Maria Julia Ferreira, idem de 210\$, de montepio da armada, no periodo de 1896, como viuva do contra-mestre João de Deus Ferreira;

De D. Maria Benjamin Villaga, idem de 156\$, do meio-soldo relativo aos mezes de março a dezembro de 1897, como viuva do 2º tenente do exercito Domingos Antonio Pereira Villaga;

De Francisco de Paula Candido Goulart, idem de 925\$38, da restituição do imposto de 2 % de desconto de seus vencimentos, nos exercicios de 1893 e 1894;

Do capitão José Calazans, idem de 250\$, de ajuda de custo relativa ao exercicio de 1895;

De D. Idalina Henriqueta Jacobina, idem de 374\$500, da pensão relativa aos mezes de outubro a dezembro de 1897;

De H. W. Pritchard & Comp., idem de 232\$400, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, nos exercicios de 1895 e 1896;

Do Dr. João Vieira de Araujo, idem de 6:506\$532, da gratificação adicional sobre seus vencimentos de lente da Faculdade de

Direito do Recife, no periodo de 2 de janeiro de 1891 a 7 de dezembro de 1894;

De D. Lucilia Luiza de Barros, idem de 98\$517, da pensão relativa ao periodo de 3 de abril a 28 de junho de 1896;

De Robillard, Braga & Comp., idem de 256\$, de fornecimentos à Casa da Moeda, em fevereiro de 1896;

Do tenente-coronel João Forreira Lopes, tutor da menor Isabel Carolina de Barros, idem de 184\$200, de montepio no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1896;

Do mesmo, idem de 98\$517, de pensão pertencente à referida menor, no periodo de 3 de abril a 28 de junho de 1896.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 265, de 5 do corrente, pagamento de 620\$ à Companhia União, do fornecimento de agua às fortalezas de S. João e de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, em março findo;

N. 263, de 4 do corrente, idem de 3:265\$404 a diversos, de artigos que forneceram a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Ituna*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Normandia*, para Santos, Iguape, Cananéia, Paranaguá, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pela *Itaipava*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Francis*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Obituário—Sepultaram-se no dia 13 de maio 54 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	4
Outras causas.....	48

Nacionais.....	54
Estrangeiros.....	35
	19

Do sexo masculino.....	54
Do sexo feminino.....	31
	23

Maiores de 12 annos.....	54
Menores de 12 annos.....	37
	17

Indigentes.....	54
	19

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 14 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	786	924	1.710
Entraram.....	13	12	25
Sahiram.....	14	18	32
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	783	916	1.699

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 327 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.1	20.3	91	ESE 3.1.	Encoberto.
10 m.	759.0	22.2	82	NE 3.3.	Nublado.
1 t.	755.5	23.0	77	SE 6.2.	Idem.
4 t.	754.3	23.8	78	SE 11.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 48.0; prateado, 35.5.

Temperatura maxima, 24.5.

Temperatura minima, 20.1.

Evaporação em 24 horas, 1.2.

Chuva em 24 horas, 8m/m, 82.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 15 de maio de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.90	24.5	17.43	63.3	ssw	—	—	—
3 a.	756.54	23.4	18.11	84.6	s	—	—	—
6 a.	756.81	22.1	17.64	89.0	nw	Claro.	CS. CK	8
9 a.	758.10	24.0	18.79	85.0	wsnw	Idem.	CS. CK	5
1/2 d.	757.92	25.0	18.35	78.1	se	Sombrio	N. CK. KN. K	9
3 p.	757.27	23.4	17.02	80.0	sw	Encoberto.	..	10
6 p.	758.70	21.9	16.91	86.7	sw	Idem.	cn	10
9 p.	759.86	21.4	15.68	82.7	w	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 27°2

» » à sombra..... 26°6

» minima..... 21°2

Evaporação em 24 horas, à sombra..... 2m/m, 8

Duração do brilho solar..... 4h73

Observações

A's 11 h. 18 m. a. chuviscou. A's 4 h. 15 m. p. cahiu chuva abundante, que cessou antes de 5 h. p. Entre 8 h. 40 m. p. e 9 p. cahiram aguaceiros passageiros.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, no dia 17 do corrente, os seguintes senhores:

1ª serie pharmaceutica—Botanica

(Prova pratica—A's 11 horas)

José Teixeira Lima.

João Corrêa da Silva Moreira Junior.

José Augusto Querulo.

Oscar Chaves Faria.

Joaquim Crissiuma de Toledo.

Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.

Waldemiro de Sá Rego Oliveira.

Chrispim Mira.

3ª serie pharmaceutica—Pharmacologia
(2ª parte)

Eduardo Rabello.

Julio Cesareo do Mello.

Victor Limociro.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1899. — Dr. Luna Freire, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Elia comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido e do manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899. — O secretario, bacharel Diogo Chalréo.

Freguezia da Candelaria

O coronel Dr. José Moreira Pacheco, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionais da freguezia da Candelaria:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do Dr. juiz da 1ª Pretoria, instalará na sala das audiencias do mesmo juizo, á rua do Ouvidor n. 28, sobrado, o conselho de qualificação dos cidadãos residentes nesta freguezia e jurisdicionados por esta pretoria, aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional.

Outrosim, convida os Srs. capitães Gervasio Coutinho Souto Maior e Lucio Benevenuto, 1º tenente Luiz Gastão Bussmeyer e tenente Carlos Boguslau Hermann von Schwerin, membros do conselho, a comparecerem no referido lugar, dia e hora.

E para constar foi lavrado o presente edital, que será afixado em lugar publico e publicado pela imprensa, na forma da lei.

Capital Federal, 12 de maio de 1899. — Coronel Dr. José Moreira Pacheco.

Freguezia do Engenho Novo

O coronel honorario José Lascasas Netto, commandante do 12º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia do Engenho Novo.

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se instalará com assistencia do Sr. Dr. juiz da pretoria, no edificio do quartel do mesmo batalhão, na rua Leopoldina n. 48, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo I, capitulos I e II do decreto n. 722, de 25 do outubro de 1850, titulo I, capitulo I do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital datada de 5 do corrente, sob n. 34.

Outrosim, convido aos cidadãos capitães Raul Aprigio Neves Gonzaga e Christiano Nolding, tenente Luiz Meirelles Alves Moreira, do 2º regimento de cavallaria e 2º tenente Augusto Henrique de Almeida Junior do regimento de artilharia de campanha, a comparecerem no referido dia, lugar e hora.

E para constar faço o presente, que vae publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899. — Coronel José Lascasas Netto.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da commissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que

se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da commissão.

Freguezia do Espirito Santo

Alistamento de guardas nacionaes

O tenente-coronel Ignacio von Doellinger, commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na freguezia do Espirito Santo:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, se reunirá o conselho de qualificação e revisão do alistamento de guardas nacionaes da parochia do Espirito Santo para dar começo aos seus trabalhos, com assistencia do merittissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria. E para esse fim, convido o major honorario Fernando Louzada Marcenal, capitão Alfredo Pereira da Fonseca, 2º tenente Alvaro Rodrigues Barbosa e alferes Arthur José Monteiro dos Santos a comparecerem no dia, hora e lugar designados. Capital Federal, 13 de maio de 1899. — Ignacio von Doellinger, tenente-coronel, presidente.

Distrito de Santo Antonio

O cidadão Diniz Affonso Rodrigues da Silva, presidente da commissão de revisão e alistamento eleitoral do distrito de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que foi hoje, 21 de abril de 1899, ás 10 horas da manhã, installada na Agencia da Prefeitura, á rua Frei Caneca n. 72, lugar designado pelo Conselho Municipal, a commissão acima referida, composta dos eleitores Diniz Affonso Rodrigues da Silva, presidente, Annibal de Oliveira Maciel, secretario, e mesarises, Thelomiro Penna Vieira, Pedro Chrysologo Alves da Silva e Leopoldino José Barbosa, e convida a todos os cidadãos que se acharem nos termos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para serem alistados eleitores, a apresentarem-se perante a commissão ou enviar no prazo de 30 dias, a contar de hoje, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, seus requerimentos devidamente instruidos. E para constar mandou o mesmo Sr. presidente lavrar este edital. E eu, José Paulo Nabuco Cirne, escrivão *ad hoc* o subscrevi e assigno. — O presidente, Diniz Affonso Rodrigues da Silva.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Röckert, presidente da commissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e afixado no lugar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — José Röckert.

Distrito de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da commissão seccional do alistamento, no distrito de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no distrito de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua

de S. Pedro, todos os dias, das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruídos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrevião *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—*Alfredo Calainho*, presidente. (

Freguezia da Lagôa

O tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia da Lagôa, etc.:

Faz saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á rua dos Voluntarios da Patria n. 13, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap. 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 31, de 5 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Alvaro Ferreira Braga, Candido Monteiro Muniz Barreto, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E, para constar, faz o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, presidente. (

Parochia de Santa Rita

O tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bettencourt, commandante do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da mesma pretoria, á rua da Prainha, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 5 do corrente, sob o n. 34.

Outrosim, convido o capitão João Carneiro de Mendonça Franco, do 4º batalhão de infantaria, tenente Raul de Aguiar, do 1º regimento de cavallaria, 1º tenente Carlos de Castro Pinto, do regimento de artilharia de campanha e alferes João da Cunha Teizna Delfim, do referido 4º batalhão, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bettencourt, presidente. (

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias na-

cionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior. (

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de especialidades pharmaceuticas.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabricis ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda especialidaes pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior. (

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), obrigação que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de calçado.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado.....	20\$000
Mercador ambulante de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtenha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ as fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipulam o referido art. 4º e seus paragraphos. (Art. 35, letra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto á venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior. (

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUCY

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terrenos de propriedade nacional, sitos em Cambucy, à margem do rio Parahyba, do lado do norte daquela villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;

2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despesas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, de accordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferência os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido bemfeitorias que não pertençam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito às mesmas bemfeitorias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambucy e nesta directoria, às 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

VENDA DE UM TERRENO SITO À RUA NABUCO DE FREITAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, se recebem propostas em carta fechada para a compra de um terreno limitado pelos lados de um triangulo, sendo um dos lados para a rua Nabuco de Freitas, medindo 61 metros de comprimento, outro para o predio n. 37 da rua Visconde de Saunahy, medindo 58 metros, e outro para o terreno de D. Maria C. B. Lyra e Oliveira, medindo 16 metros.

As propostas, que deverão ter por base o preço minimo de 9:600\$, serão abertas no dia 24 de maio proximo, às 2 horas da tarde, nesta directoria, onde se acha a planta do referido terreno, que poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes.

Directoria das Rendas Publicas, 24 de abril de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham à venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas à venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de corrente mez, que já se acham à venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto à

venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 de corrente mez, que já se acham à venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas à venda velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O Inspector, J. F. de Paula e Silva.

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, à porta dos armazens abaixo, no dia 24 de maio de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

BAC: 1 caixa n. 101, com 30 kilos de aguas mineraes.

Item: 1 dita n. 102, com 8 kilos de manteiga de vacca.

Item: 1 dita n. 101 A, com 3 kilos de obras impressas de mais de uma cor, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Montervidéo*, descarregada em 8 de junho de 1896.

Lote n. 2

MBMC: 1 dita n. 193, com impressos de mais de uma cor, pesando 160 kilos.

Item: 1 dita n. 199, idem, idem, pesando 180 kilos.

Item: 1 dita n. 200, idem, idem, pesando 170 kilos.

Item: 1 dita n. 201, idem, idem, pesando 200 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

R&C: 1 dita n. 7.773, com 40 kilos de peso liquido de carbonato de ammonia; 40 kilos de peso liquido de oleo de amendoas doc's.

Item: 1 dita n. 7.776, com caixinhas de papelão para botica, pesando 37 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Item: 1 dita n. 7.779, com bocetas de pinho para botica, pesando bruto 6 kilos; 4 kilos de pomada medicinal; 13 kilos de caixinhas de papelão para botica; 44 kilos de flores de alfazema; 20 kilos de folhas medicinas não especificadas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MS&C: 1 caixa n. 11.229, com 80 kilos de espelhos pequenos com molduras de madeira envernizada; 80 kilos de caixas de madeira ordinaria; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassé*, descarregada em 25 de maio de 1898.

Lote n. 6

JGN: 1 dita n. 524, com caixinhas de papelão para botica, pesando bruto 92 kilos.

Item: 1 dita n. 525, idem, idem, pesando bruto 90 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 25 de junho de 1898.

Lote n. 7

R&G: 1 dita n. 7.778, com 6 kilos de raiz de polygala; 24 kilos de maná; 2 kilos de assufetida; 4.600 grammas, peso liquido de capsulas de oleo de ricino; 1.200 grammas de pepsina em pó; 20 kilos de raiz de althéa rasurada; 14 kilos, peso liquido de creolina;

vinda de Hamburgo no vapor allemão *Montervidéo*, descarregada em 11 de junho de 1896.

Lote n. 8

Item: 1 dita, com toalhas de algodão com ponto de crociot, pesando 1 kilo; 20 kilos de tecido de algodão tinto, pesando por metro quadrado de 49 a 60 grammas; 800 grammas de cassa de lã lisa com mescla de seda; 12 kilos de cassa de lã lisa; 2 kilos de fustão de algodão liso, pesando mais de 40 a 100 grammas por metro quadrado; tecido de phantasia, pesando por metro quadrado mais de 40 a 100 grammas, pesando liquido 2 kilos; diversas peças de roupa usada e miudezas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

EB: 1 dita n. 2.633, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 50 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 27 de fevereiro de 1891.

Lote n. 10

SI: 1 encapado, sem numero, contendo obras de ferro fundido pintado, pesando liquido 10 kilos; vindo de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregado 8 de janeiro de 1895.

Lote n. 11

BR: 4 caixas, n. 6.504 bis, CE: n. 6.532 bis, SPS: n. 6.402 bis, B: n. 6.417 bis, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 16 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 24 de janeiro de 1895.

Lote n. 12

JMLC: 2 ditos, ns. 1.115 '6, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 280 kilos; vindas da mesma procedencia no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 19 de dezembro de 1895.

Lote n. 13

PLC: 1 dita, n. 751, contendo 38 garrafas com licor commum, pesando 38 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de dezembro de 1895.

Lote n. 14

ANC: 18 ditos, ns. 11.28, contendo manteiga de vacca, pesando bruto 90 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 30 de janeiro de 1896.

Lote n. 15

SG: 1 dita, n. 573, contendo impressos de uma só cor (folhas do anno de 1896) pesando bruto 110 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Compère*, descarregada em 1 de março de 1896.

Lote n. 16

RE 10 A: 30 ditos, sem numero, com cognac pesando liquido 280 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregado em 11 de julho de 1896.

Lote n. 17

ABCC: 4 ditos, n. 3.007/10, contendo licor commum, pesando liquido 46 kilos, vindas do Havre do vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 28 de outubro de 1896.

Lote n. 18

W: 1 caixa, n. 24, contendo garrafas de vidro de cor esverdeado, pesando liquido 20 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

CSG: 50 ditos, contendo bitter, pesando liquido 580 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Taguarry*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

Lote n. 20

CHC: 9 ditos, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 324 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 14 de outubro de 1896.

Lote n. 21

PI: 1 dita, n. 1.908, contendo, obras impressas de uma cor, pesando bruto 35 kilos, vindas da mesma procedencia no vapor francez *Corsica*, descarregada em 5 de dezembro de 1896.

Lote n. 22

AL-PR: 1 dita, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando bruto 37 kilos; vinda de Bordeaux no vapor francez *Chiti*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Lote n. 23

MRC : 1 dita, n. 57, contendo obras de papelão não especificadas, pesando bruto 14 kilos. Obras impressas de uma só cor, pesando bruto 24 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 22 de janeiro de 1897.

Lote n. 24

JAB.S—DPA : 1 dita, n. 1, contendo campainhas e guisos communs de cobre, pesando bruto 28 kilos. Esculas de buxo e metal divididas (168 esculas) vinda do Havre no vapor francez *California*, descarregada em 19 de abril de 1897.

Lote n. 25

RR : 1 caixa n. 3, contendo casemira de lã até 450 grammas por metro cubico, pesando liquido 23 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Brasil*, descarregada em 29 de abril de 1897.

Lote n. 26

SR : 1 engradado n. 89, contendo zinco em folha, pesando liquido 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 27 de maio de 1897.

Lote n. 27

BD—CB : 12 caixas contendo cognac, pesando liquido 86 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *La Vaun*, descarregadas em 23 de julho de 1897.

Lote n. 28

SJC : 5 ditas, idem idem, pesando liquido 40 kilos; vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 30 de setembro de 1897.

Lote n. 29

JMO : 2 ditas ns. 8.696/7, contendo obras impressas de mais de uma só cor, coladas em papelão, pesando bruto 400 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1897.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 30

A. Reman : 1 dita n. 100, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 19 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Periquet*, descarregada em 16 de maio de 1893.

Lote n. 31

BR : 1 dita n. 522, contendo galões ou gregas de algodão, pesando bruto nos envoltorios 74 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de abril de 1898.

Lote n. 32

LS : 1 dita n. 5, com tres livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando liquido 12 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 11 de abril de 1898.

Lote n. 33

FGC—HL : 1 dita n. 1.750, com cartazes e folhas avulsas de papelão, impressos de uma só cor, pesando liquido 22 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregada em 16 de abril de 1898.

ARMAZEN N. 10

Lote n. 34

MCCR : 1 dita n. 500, com gesso em obras proprias para artes, pesando bruto 32 kilos; vinda no vapor allemão *Vatumni*, descarregada em fevereiro de 1895.

Lote n. 35

MJE : 1 dita com livros impressos, capas de papelão, pesando bruto 60 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 36

PVM : 1 dita com livros impressos, capas ordinarias, pesando bruto 7 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 48 kilos; vinda no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em dezembro de 1895.

Lote n. 37

PTC—ESD : 20 ditas com agua mineral (Vichy), pesando liquido 948 kilos em 79 garrafas; vindas no vapor francez *Rosario*, descarregadas em janeiro de 1896.

Lote n. 38

VI—MCM : 1 dita n. 286, com estampas para qualquer uso (chronos), pesando 85 kilos;

vinda no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em fevereiro de 1896.

Lote n. 39

MVJ : 1 dita n. 1.688, com requife de algodão, pesando bruto 206 kilos; vinda no vapor inglez *Horrox*, descarregada em abril de 1896.

Lote n. 40

MSC : 1 dita n. 6.006, com leques de papel e varetas de madeira tosca, 144 duzias; leques de papel e varetas de madeira polida, 38 duzias; vinda no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em abril de 1896.

Lote n. 41

17—G—16 : 1 dita n. 281, com creolina, desinfetante, não classificada, pesando liquido 23 kilos;

Idem : 1 dita n. 281, com lysol puro, pesando liquido 8 kilos; vindas no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 42

BC : 1 dita n. 12, com meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros, com costura, 289 pares, idem, idem compridas de mais de 20 centimetros, com costuras, 28 duzias de pares; vinda no vapor francez *Bearn*, descarregada em maio de 1896.

Lote n. 43

MSC : 2 ditas ns. 1 e 2, com graxa em massa para calçado, pesando 300 kilos, vindas no vapor allemão *Campinas*, descarregadas em junho de 1893.

Lote n. 44

FBS Benest : 1 dita n. 1, com reles de linho para pesca, pesando 42 kilos; vinda no vapor inglez *Thames*, descarregada em junho de 1896.

Lote n. 45

CJ : 1 dita n. 5.801, com thermometros communs, divididos sobre madeira, 105 thermometros.

Idem : 1 dita n. 5.803, com rosarios, contas de côco, pesando 17 kilos, rosarios de madreperola, pesando 31 1/2 kilos; vindas no vapor allemão *Itaparica*, descarregados em julho de 1896.

Lote n. 46

ED : 1 dita n. 4.039, com amostras de vinho commum de mais de 14° até 24°, pesando liquido 2 kilos; idem, 1 dita n. 4.088, idem com cognac, pesando liquido 2 kilos; vindas no vapor francez *California*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 47

BQ : 1 dita n. 6.333, com diversas amostras de licores doces, pesando 4 kilos; vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em novembro de 1897.

Lote n. 48

Sem marca : 1 sacco com parafusos de ferro, pesando 5 kilos; vindo no vapor inglez *Lassell*, descarregado em maio de 1897.

Lote n. 49

17—G—16 : 1 dita n. 582, com tanino, pesando 10 kilos, acido citrico, pesando 20 kilos liquidos.

Idem : 1 dita n. 233, com arsenico branco sublimado em pó, pesando liquido 4.500 grammas; iodureto de potassio, pesando liquido 18 kilos; acido borico, pesando liquido 24 kilos; vindas no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 50

PCC : 7 ditas n. 4.076/82, com vinho não especificado, de mais de 14° até 24°, em garrafas, pesando liquido 50 kilos; vindas no vapor francez *California*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 51

Idem : 5 caixas ns. 4.083/7, com cognac, em 40 garrafas, pesando liquido 23 kilos; vindas no vapor francez *California*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 52

FFL : 12 caixas com licór (kummel) em 188 garrafas, pesando liquido 68 kilos; vindas no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 53

Idem : 9 ditas com licór (pippermint), pesando liquido 116 kilos em 104 garrafas, vindas no vapor allemão *Tijuca* descarregadas em maio de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados os Srs. Julio Miguel de Freitas & Comp., Moreira & Ferreira, Emilio Otto & Comp., Placido Teixeira & Comp., Firmino Fontes, Coelho Ramos & Comp., J. Peixoto de Castro, Martins Rocha & Comp. e Bolido Moniz & Comp. a comparecerem nesta contadoria afim de assignarem os contractos dos artigos referentes ao grupo 7—Illuminação e lubrificação—, incorrendo na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 18 do corrente mez.

Contadoria da Marinha, 15 de maio de 1899.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
 - 2ª, materia medica e arte de formular;
 - 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações a medicina e toxicologia em geral.
- Condições :
- 1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
 - 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
 - 3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;
 - 4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;
 - 5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.
- As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
- 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;
- 4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada, para o fornecimento do artigo seguinte:

Cothurnos com sola impermeavel com cortica 20 pares.

As propostas são recebidas no dia 20 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 16 de maio de 1899.—Luiz de Santa Catharina Baptista.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

16.121^m de anilagem para entretela.

124.747 pares de colchetes pretos regulares.

101.000 botões pretos e polidos para carcassa de tunicas.

240^m de cordão de algodão branco.

13.413^m de cordão de algodão garance.

7.000 borlas de lã azul-ferrete.

2.100 borlas de lã azul-ultramar.

1.000 borlas de lã mescla.

4.000 distictivos de metal branco, de 0,05, para infantaria.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo a de anilagem em porção de um metro pouco mais ou menos, e competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5% caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 15 de maio de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Azevedo Alves & Carvalho, A. Ferreira Neves & Comp., Barbosa & Moreno, Francisco Pinto de Oliveira, Campos Castro & Comp. e Antonio Fernandes Ribeiro, são convidados a comparecer nesta repartição afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 19 de abril proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 18 do corrente.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra em 16 de maio de 1899.

Tenente coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

CONCURRENCIA PARA CONDUÇÃO DE VOLUMES

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, no dia 18 do corrente, até às 3 horas, para a condução de volumes para o Estado de Goyaz.

Essas propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores legalmente habilitados e deverão conter o preço por kilogramma de peso bruto a transportar.

Os proponentes deverão apresentar fiadores idoneos que se responsabilizem pelo fiel cumprimento do respectivo contracto, pagamento de multas, perdas ou avarias, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta repartição aos interessados.

Primeira secção, 9 de maio de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias 26, 27, 29 e 30 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gombôa, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo do 2º semestre do corrente anno, da seguinte forma:

Dia 26—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc.

Dia 27—Materiaes de construção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos.

Dia 29—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes, limas, porcas, parafusos, pontas de Pariz, etc.

Dia 30—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesauraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do andante de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e machinas ferros, metaes, etc. e a lavagem de roupa da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da

execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros, 12 de maio de 1899.—O secretario, alferes Augusto José Ferreira Coelho.

EDITAES

Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Castano da Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 do codigo penal, e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticias, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 4 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras e sextas, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, 16 de maio de 1899. Eu, José Candido Barros, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de tres dias, para venda dos bens arrecadados do finado José Dias da Silva.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, para venda dos bens arrecadados do finado José Dias da Silva, que, no dia 18 do corrente mez, á rua do Cattete n. 7, ao meio dia, depois da audiencia do costume, o official que estiver de semana servindo de porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerrecer acima da avaliação, os bens seguintes: 23 colchões de capim para cama de solteiro, avaliados em 50\$; seis colchões pequenos de capim para criança, avaliados em 9\$; dous colchões pequenos de clina vegetal, avaliados em 16\$; 15 colchões grandes para cama de casal, de clina vegetal, avaliados em 230\$; 14 almofadas de capim, avaliadas em 7\$; cinco colchões de viagem, avaliados em 5\$; tres travesseiros de capim, avaliados em 1\$800; uma almofada de paina, avaliada em 5\$; tres colchões de viagem, avaliados em 15\$; 34 almofadas de paina, de diversos tamanhos, avaliadas em 120\$; sete travesseiros de paina, avaliados em 20\$; 15 almofadas de paina de diversos tamanhos, avaliadas em 45\$; tres peças incompletas de chita para colcha, avaliadas em 40\$; um retalho de riscado de lona de côr, avaliado, em 8\$; duas peças incompletas de filô branco para cortinados, avaliadas em 50\$; um retalho de cretone enfiestado, avaliado em 15\$; um lote de franjas, avaliado em 2\$; um retalho de sitinet, tafetá, avaliado em 1\$; um par de cortinas de crochê a machina, avaliado em 6\$; uma peça de algodão, avaliado em 2\$; quatro peças de morim ordinario, avaliado em 20\$; um retalho de lona, avaliado em 10\$; um lote de cadarço e cordões de côr, avaliado em 3\$; um lote de retalho de filô branco, avaliado em 10\$; quatro espelhos pequenos, avaliados em 1\$; dezeseite retalhos de riscado de algodão para colchão, avaliados em 5\$; duas cupolas, avaliadas em 3\$; tres tapetes, avaliados em 6\$; um dito maior,

avaliado em 1\$; tres colchões para berços, avalia-los em 3\$; oito lençóis de cretone ordinario e um de algodão, avaliados em 16\$; 11 fronhas de cretone ordinarias, avaliadas em 8\$; 11 ditas diversas, avaliadas em 9\$; oito pares de fronhas de crochê a machina, avaliadas em 16\$; um lote de corte de riscados para colchões e travesseiros de diversos tamanhos, avaliado em 60\$; 13 peças incompletas de riscado de algodão para colchões, avaliadas em 60\$; duas colchas de algodão de côr, avaliadas em 3\$; 13 cobertores diversos, avaliados em 15\$; quatro retalhos de chita para colchas, avaliados em 4\$; quatro colchas de algodão, avaliadas em 8\$; dous retalhos de flô, avaliados em 2\$; 36 cabides diversos, avaliados em 40\$; dous capachos avaliados em 2\$; duas camas de lona, avaliadas em 5\$; quatro estantes de diversos tamanhos, avaliadas em 10\$; quatro mesas de pinho em branco, avaliadas em 16\$; duas ditas envernizadas, avaliadas em 10\$; quatro cadeiras de fechar, avaliados em 6\$; nove cadeiras de pau, de assento de madeira, avaliadas em 18\$; um caixão com cadeiras desarmadas, avaliado em 50\$; uma cadeira de braço (americana), avaliada em 6\$; uma dita simples, avaliada em 6\$; seis cabeceiras de camas, avaliadas em 20\$; 45 camas de ferro de diversos tamanhos, avaliadas em 100\$; nove berços de palha, avaliados em 18\$; tres cestas para roupa, avaliadas em 7\$; um assento de rudilha, avaliado em 1\$; uma cadeira com assento e encosto de couro, avaliada em 2\$; uma dita, assento de palhinha, avaliada em 2\$; uma machina de costura, avaliada em 30\$; 10 sacos de palha, avaliados em 200\$; sete lavatorios de ferro, avaliados em 7\$; um lote de armação de madeira para camas de lona, avaliado em 40\$; um lote de capim para colchões, avaliado em 5\$; um lote de bancos e cavalletes, avaliado em 5\$; um lote de escadas diversas, avaliado em 10\$; duas mesinhas, sendo uma para escripta, avaliadas em 10\$; um armario de madeira com miudezas, avaliado em 10\$; dous armarios envidraçados, avaliados em 20\$; um lote de taboas para cama, avaliado em 10\$; uma cama de vinhatico com colchão e almofadas, avaliada em 20\$; uma mesinha com duas gavetas, avaliada em 6\$; um lavatorio de ferro com pertences, avaliado em 2\$; quatro cadeiras, avaliadas em 8\$; uma mala com roupa usada, avaliada em 10\$; uma mesinha, avaliada em 5\$; uma mesa grande, avaliada em 10\$; uma meia commoda, avaliada em 20\$; um armario e um pequeno tocador, avaliados em 5\$; um relógio de parede, avaliado em 5\$. Para constar mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de maio de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

7ª Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm uns autos de reconhecimento em que são autores Silva Azevedo & Comp., e réo Antonio Nunes, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria. — Dizem Silva Azevedo & Comp., na execução de sentença que movem a Antonio Nunes, que, não tendo este opposto embargos á penhora, e tendo esta recahido em dinheiro, são os termos de serem citados os credores incertos para no prazo de 10 dias virem disputar a preferencia sobre o levantamento da quantia penhorada e depositada, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos requerem e pedem a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes de citação com o prazo legal. E. R. Mercê. Rio de

Janeiro, 8 de maio de 1899. — Por procuração, *Joaquim Ferreira Leite*, (collada uma estampilha, de 300 réis, devidamente inutilizada.) E nesta petição deu o despacho do teor seguinte: — Como pedem. Rio, 8 de maio de 1899. — *J. Calheiros*. E por bem deste despacho, se passa o presente, pelo qual se faz sciente a quantos possa interessar, para que se não chamem á ignorancia. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1899. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi. — *José Calheiros de Mello.*

Oitava Pretoria

Vão á praça, hoje ás 11 horas da manhã, no juizo da 8ª Pretoria, a requerimento do Dr. curador *ad hoc* de ausentes, os bens arrecados ao ausente, Fernandes Lopes da Trindade.

Capital Federal, 17 de maio de 1899.

Decima terceira Pretoria

De praça de bens de ausentes, com o prazo de nove dias, de accordo com o art. 39 do de creto n. 2.433, de 15 de junho de 1859

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem cue, findo o prazo acima indicado, no dia 24 de maio corrente, depois da audiencia ordinaria deste juizo, ás 12 horas do dia, á rua Archias, antiga Gonzaga n. 366, na Piedade, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens abaixo designados, que pertencem á herança de Suíta Annuciata, e se acham arrecadados por este juizo, com o curador de ausentes e o Dr. adjunto do procurador seccional, os quaes assim o requereram e são os seguintes:

Predios—O predio á rua General Bento Gonçalves n. 20, Engenho de Dentro, feito chalet, portaes de madeira, construção de tijolo, tendo porta no centro e duas janellas, dividido em sala, um quarto, sala de jantar e cozinha, com tanque de lavar e um cercado que serve de galinheiro; mede este predio 6^m,20 de frente e 11^m,10 de fundo. Existe nos fundos deste predio um grande terreno arborizado todo cercado de taboas e bambús, medindo 8^m,40 de largura, sobre 59 de fundo e nelle se acham edificados duas casinhas novas de tijolo com duas janellas e porta, portaes de madeira, assoalhadas, divididas em sala, quarto, sala de jantar e cozinha, medindo estas casas cada uma 6^m,20 de frente por 5^m,40 de fundo. Avaliadas todas tres e terreno em 12.000\$000. O predio terreo na rua do Regente, freguezia do Sacramento, n. 30, medindo 3^m,65 de frente por 20^m,70 de fundos, é de porta e janella, portaes de madeira, dividido em sala de frente, tres quartos, sala de jantar, cozinha e latrina, tendo uma pequena área; precisando todo o predio de uma reforma geral, em vista de estar em grande parte estragado e do seu pessimo estado de conservação. Avaliado o predio e terreno em 14.500\$000. Moveis: no predio da rua do Regente, os seguintes: duas camas de madeira, dous lavatorios usados com pedra e espelho, duas mesas de pinho com gavetas, duas bancas pequenas em máo estado, um sofá com assento de palhinha, uma cadeira de balanço e tres quadros; no predio da rua General Bento Gonçalves, os seguintes: uma cama para casado com enxergão e colchão ordinario, uma mesa ordinaria, uma dita menor, quatro cadeiras com assento de palha, uma dita com dito de madeira, seis bancos compridos de pã, uma mesa redonda com tres pés, uma commoda de vinhatico, uma mala grande com pouca roupa de uso, um lavatorio de ferro, diversos quadros sacros, diversos livros e folhetos scititas, um cabide de parede, um lote de garrafas e vidros, um irrigador vaginal, um lampeão para керосене e dois castiçoes com mangas de parede. Todos os moveis avaliados em 60\$, impor-

tando todo o espolio em 16.560\$000. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça na dita praça, no dia, hora e logar designados. O comprador ou compradores de taes bens farão o deposito do preço da arrematação nos cofres publicos e para receberem os objectos arrematados exhibirão o respectivo conhecimento e, si não o fizerem no prazo de 24 horas depois da arrematação, fica sem effeito a praça e o comprador responsavel pelas despesas da mesma e pelos prejuizos a que tiver dado causa; só podendo ser excluido disso si demonstrar que lhe não foi possivel trazer tal conhecimento a juizo, dentro do prazo como determina o decreto 3.271, de 2 de maio de 1899.

E para constar se mandou passar este e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados na porta do edificio desta pretoria, juntado aos autos o respectivo traslado e a certidão do porteiro das auditorias da affixação feita deste. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de maio de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscrevi. — *Jo. Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 19/32	7 37/64
Sobre Paris.....	1236	1258
Sobre Hamburgo.....	1550	1553
Sobre Italia.....	—	1201
Sobre Portugal.....	—	497
Sobre Nova-York.....	—	6523
Soberanos.....	31\$750	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$600	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes, de 5 %, cautela.....	865\$000
Ditas geraes miúdas, de 5 %.....	860\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	892\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	884\$000
Ditas idem de 1897, nom. e port.....	990\$000

Bancos

Banco Brazil e Norte America.....	17\$000
Dito da Lavoura e do Commercio.....	102\$000
Dito Rio e Matto Grosso.....	107\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %.....	135\$000
Dito da Republica do Brazil.....	185\$000

Companhias

Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	3\$500
Dita Centros Pastoris do Brazil, 30 %.....	11\$500
Dita Melhoramentos no Brazil.....	18\$250
Dita de Tecidos Confiança Industrial...	150\$000

Debenturas

Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituaña, 1ª série.....	70\$750
Ditos do Jornal do Commercio.....	172\$000
Ditos Tecidos Carioca.....	195\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real de S. Paulo.....	63\$500
Capital Federal, 16 de maio de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 15 de maio de 1899, ás 5 horas e 31 minutos da tarde.

Apólices de 1879, 65 %.
Ditas externas de 1888, 65 %.
Ditas idem de 1889, 65 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 73 1/2 %.
Funding Loan 90 %.
Geste da Minas, 71 %, o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Geral de Transportes

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 18 DO CORRENTE

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto no art. 33 § 5º dos nossos estatutos, venho dar-vos conta dos factos mais importantes occorridos nesta sociedade, depois da ultima vez em que nos achámos em assemblea geral.

Em setembro de 1898 foram vendidos 15 caminhões, 15 jogos de arreios, 15 encerados, 15 lanternas e 75 muareis pela quantia total de 64:500\$, restando desta serem pagos 25:890\$250 pelos compradores Navarro & Comp.

A transacção foi effectuada com inteira garantia por meio de letras e um contracto que só dá á referida firma a posse efectiva dos bens que lhe transferimos depois do sermos totalmente embolsados da importância da venda.

Autorizada pela assemblea geral de 28 de agosto de 1893, a directoria tem tido o maior empenho em reduzir o capital social.

De 750:000\$ em que foi fixado nos estatutos vigentes, achou-se hoje effectivamente reduzido a 450:000\$, tendo sido empregado para este fim, além de outros recursos, o producto da venda de accções de bancos e companhias existentes em nossa carteira, quasi nada restando actualmte desta conta, como vêdes do balanço junto.

Em principios de 1898, tendo sido informada de que ia ser augmentado o aluguel das salas occupadas pela sociedade á rua da Alfândega n. 37, entendeu a directoria dever mudar a dita sede para dependencias do nosso deposito de carros e animaes á rua Frei Caneca, e assim realizou a economia de 1:200\$ annuaes.

Nas excellentes condições em que já vos communichei haver sido firmado, começou a vigorar em julho do anno proximo piasado o nosso contracto de arrendamento por 10 annos dos predios e terrenos da rua Frei Caneca, e em 1 de dezembro do mesmo anno entrou tambem em vigor o novo contracto, por quatro annos, do aluguel do escriptorio da praça Tiradentes n. 31.

Comquanto se ache fixada em nossos estatutos a quantia de 1:850\$ para honorarios da directoria, reduzimos duas vezes esta conta: a 1:250\$, de janeiro de 1897 a 30 de junho de 1898, a 1:050\$, dahi em diante.

Havendo fallecido em 4 de fevereiro do corrente anno o director-gerente Sr. Ernesto Fesq, convidei para substitui-lo o Sr. Octaviano Pereira da Cunha, o mais votado do conselho fiscal; recusando este, recorri ao mais votado dos suppletes, o Dr. A. A. de Lima Barros, que, por se tratar de uma interinidade, acceitou e foi empossado do encargo.

Em fins do mesmo mez de fevereiro, foi a directoria intimada pela Prefeitura para demolir, por ameaçar ruina, um dos predios que nos estão arrendados á rua Frei Caneca.

Já effctuou-se a demolição e brevemente começara a ser feita a reconstrução, nos termos do nosso contracto com o respectivo proprietario.

De importante nada mais me occorre desta vez relatar-vos, Srs. accionistas. Si, entretanto, achardes necessario ou conveniente ter mais algum informe sobre a gestão dos nossos interesses a cargo da directoria que aqui represento, encontrar-me-heis prompto a satisfazer-vos com todos os esclarecimentos e respostas ás vossas interrogações.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Geral de Transportes, tendo examinado todos os documentos que lhe foram apresentados, relativamente ás contas que vão ser prestadas pela directoria na assemblea geral ordinaria

dos Srs. accionistas, convocada para 18 do corrente, achou-as de perbeito accordo com a respectiva escripta; propõe, portanto, a approvação das referidas contas e dos actos do conselho director.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899.—*Octaviano Pereira da Cunha*.—*Salvador Pedemonte*.—*José de Almeida Serra*.

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1898

Activo	
Accionistas.....	2:050\$000
Caução da directoria.....	16:000\$000
Installação.....	9:400\$000
Móveis e utensilios.....	6:000\$000
Caução.....	130:000\$000
Depositos.....	291:618\$612
Depositos por conta de terceiros.....	68:000\$000
Redução de capital.....	300:000\$000
Accções de bancos e companhias.....	370\$000
Direitos adquiridos.....	33:579\$600
Incorporação.....	60:000\$000
Arrendamentos e bemfeitorias nas cocheiras.....	78:953\$174
Escritorio da Praça Tiradentes.....	454\$550
Animaes.....	43:115\$000
Carros e accsorios.....	125:195\$000
Officinas.....	10:000\$000
Almoxarifado.....	2:374\$000
Contas a receber.....	26:195\$560
Devedores em c/c.....	338:273\$005
Contas a liquidar.....	28:879\$030
Letras a receber.....	25:890\$250
Caixa.....	6:306\$320
	1.602:654\$491

Passivo	
Capital.....	750:000\$000
Directoria.....	16:000\$000
Titulos caucionados.....	130:000\$000
Depositantes.....	291:618\$612
Depositantes por conta de terceiros.....	68:000\$000
Debentures e emitidas.....	111:400\$000
Juros de debentures.....	16:188\$000
Credores em conta corrente.....	213:023\$160
Diversas contas.....	5:592\$392
Lucros e perdas.....	922\$318
	1.602:654\$491

S. E. ou O. 1.602:654\$491

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—O director-presidente, *A. L'vignasse Filho*.—O encarregado do escriptorio, *Ch. Lebarbenchon*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1898

Débito	
Administração e pessoal....	29:130\$000
Aluguéis.....	234\$680
Carros e accsorios.....	3:914\$980
Despezas geraes.....	450\$060
Escritorio da Praça Tiradentes.....	545\$450
Forragens.....	27:194\$770
Impostos e licenças.....	5:269\$800
Juros.....	914\$300
Juros de debentures.....	4:456\$000
Trato de animaes.....	355\$000
Lucros e perdas.....	922\$318
	73:393\$358

Credito	
Saldo de 31 de dezembro de 1897.....	475\$318
Secção de mudançãs.....	57:694\$980
Secção do Cattete.....	14:723\$060
Animaes.....	500\$000
	73:393\$358

S. E. ou O. 73:393\$358

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—O encarregado do escriptorio, *Ch. Lebarbenchon*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo	
Accionistas.....	2:050\$000
Caução da directoria.....	16:000\$000
Installação.....	9:400\$000
Móveis e utensilios.....	6:000\$000
Cauções.....	130:000\$000
Depositos.....	285:418\$312
Depositos por conta de terceiros.....	68:000\$000
Redução de capital.....	300:000\$000
Accções de bancos e companhias.....	16\$000
Incorporação.....	60:000\$000
Direitos adquiridos.....	33:579\$600
Arrendamento e bemfeitorias nas cocheiras.....	80:689\$131
Escritorio da Praça Tiradentes.....	4:000\$000
Animaes.....	41:595\$000
Carros e accsorios.....	125:195\$000
Officinas.....	12:000\$000
Almoxarifado.....	916\$000
Contas a receber.....	30:170\$460
Devedores em conta corrente.....	320:780\$305
Contas a liquidar.....	28:879\$030
Letras a receber.....	25:890\$250
Forragens.....	164\$570
Caixa.....	2:702\$500
	1.592:740\$761

Passivo	
Capital.....	750:000\$000
Directoria.....	16:000\$000
Titulos caucionados.....	130:000\$000
Depositantes.....	285:418\$312
Depositantes por conta de terceiros.....	68:000\$000
Debentures emitidas.....	111:400\$000
Juros de debentures.....	19:460\$000
Credores em conta corrente.....	206:088\$039
Diversas contas.....	5:592\$392
Lucros e perdas.....	871\$718
	1.592:740\$761

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—O director-presidente, *A. L'vignasse Filho*.—O encarregado do escriptorio, *Ch. Lebarbenchon*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Débito	
Administração e pessoal....	27:641\$560
Almoxarifado.....	1:353\$000
Aluguéis.....	3:193\$810
Animaes.....	1:854\$500
Carros e accsorios.....	4:682\$940
Despezas geraes.....	64\$300
Escritorio da Praça Tiradentes.....	454\$550
Forragens.....	16:692\$800
Impostos e licenças.....	1:544\$400
Juros de debentures.....	4:456\$000
Trato de animaes.....	863\$480
Lucros e perdas.....	871\$718
	63:673\$128

Credito	
Saldo do 30 de junho de 1898.....	922\$318
Secção de mudançãs.....	41:824\$220
Secção do Cattete.....	12:984\$200
Juros.....	4:782\$300
Accções de bancos e companhias.....	160\$000
	63:673\$128

S. E. ou O. 63:673\$128
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—O encarregado do escriptorio, *Ch. Lebarbenchon*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.794 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeçoamento nos processos de cozer, concentrar e evaporar líquidos. Invenção de Edward Siro, morador em Londres, Inglaterra.*

Para cozer, concentrar o evaporar líquidos, segundo o principio da presente invenção, impelle-se o liquido, em volume constante ou variavel por um tubo contido em uma camara carregada de vapor de agua, ar quente ou outro agente aquecedor conveniente.

Si for desejado, pôde-se manter no tubo uma baixa pressão e emprega-se um mecanismo para separar do liquido o vapor produzido por este e para permittir o escape do liquido separado.

Referindo-me ás folhas 1 e 2 dos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação do lado de uma disposição de aparelho construido segundo o principio da invenção e é apropriado para cozer ou ferver xarope consistindo em assucar ou glucose ou mistura destas substancias, e destinado a ser empregado na fabricação de doces.

As figs. 2 e 3 são vistas de detalhe, a que me refiro adiante.

1, é uma serpentina tubular aberta em sua extremidade e contida em uma camara 2, que se pôde carregar pelo tubo 2^a de vapor de agua, ar quente ou outro agente aquecedor conveniente, e 2^a é um tubo de sahida pelo qual se escapa o agente de aquecimento.

A passagem do xarope pela serpentina 1, se regula de modo tal que exista acima do xarope, quando este corre pela serpentina, um espaço igual, por exemplo, á metade, mais ou menos, da superficie interior do tubo, afim de se poder escapar facilmente o vapor desenvolvido durante a cozedura.

3 é uma bomba de movimento que tira o xarope destinado a se ferver de um recipiente conveniente 4 e o deita na extremidade superior da serpentina 1.

O embolo dessa bomba se acha ligado por uma haste 3^a a um eixo corrido 3^a, trabalhando em um quadrante 5, que oscilla pela acção de um puxante 6, ligando sua extremidade exterior com um disco manivella 7, situado em um eixo 8, movido por correia.

O eixo 3^a pôde se deslocar, relativamente á articulação da alavanca 5, por um parafuso 9, fazendo-se variar assim o curso do embolo da bomba de modo a passar o xarope pela serpentina 1, á velocidade que se deseja.

A sahida da serpentina, o xarope cozido e o vapor produzido pelo calor passam em uma camara 10, em que se accumula o xarope, e de onde se descarrega de modo intermitente em uma mesa de esfriamento 11, removendo-se o vapor da mesma camara pelo tubo 10^a, por meio de uma bomba de ar 12, de capacidade conveniente para manter uma baixa pressão na camara, diminuindo gradualmente a pressão na serpentina desde seu orificio de entrada até seu orificio de sahida.

A camara 10 pôde servir tambem para separar o vapor do xarope, sendo para este fim dotada de um ou mais recipientes, com um mecanismo para interceptar temporariamente sua comunicação com a camara e evacuar seu conteúdo, quando for desejado.

Como se vê na fig. 2, que é uma secção central vertical pela camara 10, esta camara é dotada de uma camisa e se acha em comunicação com um vaso 13, dotado de um orificio 14, podendo a camara e o vaso se aquecerem de qualquer modo conveniente, como por meio de vapor de agua ou da camisa de ar quente 15.

As valvulas 16 e 17 regulam a comunicação entre o vaso 13 e a camara collectora 10 e o exterior respectivamente. Essas valvulas são preferivelmente do typo circular e tra-

bilham directamente, approximando-se e afastando-se de seus assentos 16^a e 17^a, que se acham formados em extremidades oppostas do revestimento 18 do vaso 13.

As mesmas valvulas se acham adaptadas para operarem, automaticamente ou não, por meio de um mecanismo conveniente, de modo a não ficarem abertas ao mesmo tempo, abrindo-se, pelo contrario, alternativamente e fechando-se a intervallos predeterminados, e sendo tal a disposição que o vaso 13 se pôde primeiro em comunicação com a camara collectora e se carrega de xarope cozido, e depois, fechada a comunicação com essa camara, se pôde em comunicação com o exterior do aparelho para descarregar seu conteúdo, e assim por deante.

Como representa a fig. 2, a haste da valvula 17 é tubular e passa pela caixa de estopa 19 para o exterior, onde se prende na extremidade bifurcada de uma alavanca 20, e a haste da valvula 16 atravessa a da valvula 17, além da qual se projecta, prendendo-se na extremidade bifurcada de outra alavanca 21. As outras extremidades das alavancas 20 e 21, respectivamente, se estendem nos trajectos de um par de cams duplos 22 e 23, que se acham fixados no eixo 24, que ravolve na direcção da flecha pelo intermedio da engrenagem 25, posta em movimento por um eixo 26, o qual recebe, por sua vez, seu movimento do eixo S, por meio da correia 27.

Afim de se evitar que o ar contido no vaso ou recipiente 13 deteriore o xarope existente na camara 10, quando se abre novamente a comunicação com esta, pôde-se empregar uma passagem dotada de uma valvula ou torneira e estendendo-se da extremidade desse recipiente á parte superior da camara 10.

Com um aparelho do genero descripto, a pratica me tem mostrado que, para impedir que o xarope fique impellido pela bomba de alimentação e pela serpentina, sob a pressão da atmosphera, é conveniente dotar o tubo de descarga da bomba de alimentação 3 de uma valvula sufficientemente carregada, para se abrir somente quando a pressão exercida contra a mesma excede á pressão atmospherica.

Quando se ferve xarope em uma serpentina á baixa temperatura, como se descreveu acima, afim de prevenir o espessamento do xarope e a obstrução da serpentina, a altura desta pôde ser maior do que se usa geralmente, afim de facilitar a passagem do xarope; a pressão na serpentina, porém, apesar de se manter consideravelmente menor que se costuma usar, não se deve reduzir a ponto de não poder o vapor de agua penetrar pela corrente de xarope, indo ter ao orificio de sahida. Pôde-se praticar na serpentina um alargamento ou alargamentos dotados cada um de um tubo de escapamento, de modo a não ser necessario extrahir todo o vapor da extremidade da serpentina. Em certos casos, o xarope pôde penetrar na serpentina por sua extremidade inferior, impellido-se na mesma para cima, de modo a se achar a primeira parte da serpentina mais ou menos cheia de xarope, enquanto a ultima parte, que pôde ser do maior diametro ou disposta de modo a se escoar rapidamente o xarope pela mesma força da gravidade, se acha somente parcialmente cheia.

Por meio do aparelho descripto, não somente se consegue a vantagem de uma produção continua, como ainda os doces fabricados com o xarope são de superior qualidade, pela razão que, em consequencia da baixa pressão, o xarope fica desembaraçado de agua e cosido rapidamente á baixa temperatura, durante sua passagem pela serpentina, evitando-se assim o descoramento.

Em lugar de se dotar a camara collectora de recipientes e de valvulas, como se descreveu acima, pôde-se pôr a mesma camara em comunicação com uma bomba conveniente para evacuação do xarope cozido.

Para impedir a crystallização do xarope cozido enquanto se evacua por meio da bomba inconveniente susceptivel de se produzir quando a agitação e o esfriamento do xarope tem lugar simultaneamente, a bomba se

dotada de uma camisa de vapor de agua ou outra, por cujo meio se pôde manter a temperatura do xarope aspirado pela mesma bomba.

Em certos casos, quando não é necessaria uma baixa pressão, a serpentina 1 pôde se dispor de modo a entregar directamente o xarope á mesa de esfriamento 11, dispensando-se a camara collectora 10 e seus accessórios, assim como a bomba de ar 12.

Em uma construção modificada do aparelho, dispense as valvulas pelas quaes o vaso ou recipiente da camara collectora de xarope se pôde alternadamente em comunicação com a atmosphera e com a mesma camara. Esta modificação se acha representada nas folhas 3, 4, 5 e 6 dos desenhos annexos.

As figs. 1 e 2 são elevações, a angulo recto uma com outra, do aparelho inteiro. A fig. 3 é uma secção vertical da serpentina de cozedura e da camara collectora, e a fig. 4 uma secção horizontal das mesmas partes. A fig. 5 é uma secção da valvula que regula a evacuação do vapor da camara collectora, e as figs. 6, 7 e 8 são, respectivamente, uma elevação de extremidade seccional e duas elevações de lado, com partes removidas, do mecanismo que pôde em movimento a mesma valvula.

1 é um reservatorio contendo o xarope para tratar, e 2 é uma bomba que fornece o xarope á serpentina 3, a qual se acha contida em uma camara 4, em forma de cupola, carregada de vapor de agua destinado a aquecer a serpentina 3. Esta descarrega em uma camara collectora 5, que se acha igualmente contida na camara de vapor 4 e cuja parte superior é ligada por um tubo 6, dotado de uma valvula 7, a um condensador dejecto 8, que communica com uma bomba de ar 9.

A camara 5 tem uma passagem de descarga 10, regulada por uma valvula 11, que se abre exteriormente e fica normalmente mantida contra seu assento por meio de uma mola 11^a, ou de um peso conveniente, ou de outro modo apropriado.

A valvula 7, que se vê em secção na fig. 5, é adaptada para actuar de modo intermitente de maneira a fechar durante um periodo determinado a comunicação entre a camara collectora 5 e o condensador e a bomba de ar, impedindo assim temporariamente o vapor produzido no interior da serpentina de se escapar da camara 5, e fazendo com que a pressão augmento nesta; sendo a consequencia que a pressão do vapor sobre o xarope chega eventualmente a superar a resistencia da valvula 11, o impelle o xarope cozido sobre a mesa de esfriamento pelo orificio 10.

Depois da descarga do xarope, a valvula 7 opera de modo a restabelecer a comunicação entre a camara 10 e o condensador e a bomba de ar, ficando, por conseguinte, a pressão na mesma camara reduzida a baixa da pressão atmospherica e fechando-se de novo a valvula 11.

A valvula 7 pôde se actuar periodicamente de qualquer modo conveniente; no exemplo representado, a bomba de alimentação 2 é dotada de um mecanismo (figs. 6, 7 e 8, folhas 5 e 6), destinado a pôr em movimento a mesma valvula.

Esse mecanismo comprehende duas rodas de lingueta 12, 13, postas em movimento por linguetas 14, supportadas por alavancas 15, que oscillam sob a acção de alavancas de cam 16 e de cams situadas nas hastes de embolo da bomba.

As rodas de lingueta supportam projecções 12^a, 13^a, que veem em contacto com pinos 17 situados nos lados oppostos do ponto de apoio de uma das alavancas 18^a, 18^b, que se acham emparelhadas por meio de um estribo 19, ligado por um conector 20 ao eixo da valvula 7.

A disposição é tal que a valvula se abre e se fecha aos intervallos desejados.

A valvula 11 pôde igualmente se dispor de modo a ser operada da maneira semelhante a intervallos, em lugar de ser actuada automaticamente.

A camara collectora 5 se acha disposta no interior da camara de vapor 4, afim de que o vapor que fornece o calor para a cozedura do xarope sirva igualmente para manter a temperatura do xarope cozido e do vapor contido na camara 5.

A camara 4 se acha fixada por parafusos á placa de base 4^a, de modo a se poder erguer facilmente e deixar a descoberto a serpentina 3 e a camara 5 para estas peças se poderem examinar ou concertar.

A peça de base 4^a é dotada em seu lado superior de uma borda circular fundida 4^a na qual se acha preso o cylindro de cobre que forma a camara 5, sendo a mesma placa dotada igualmente de uma passagem 4^a, que conduz da serpentina 3 á camara 5, e de uma passagem 4^a pela qual o tubo 6, cuja extremidade superior abre na parte superior da camara 5 e é dotada de um deflector 6^a, destinado a impeller a entrada de bolhas de xarope, é posto em comunicação com o condensador. 4^a e 4^a são passagens ou aberturas praticadas na placa de base e pelas quaes o xarope e o vapor de agua, respectivamente, penetram na serpentina 3 e na camara 4. O orificio de sahida 10 se acha no fundo de uma depressão ou poço formado na placa de base 4^a e em que se accumula o xarope. O assento da valvula 11 tem uma parte que se prolonga para dentro e que serve para supportar o eixo da valvula e sua mola 11^a como representa o desenho, sendo a disposição tal que o assento e a valvula se podem parafusar na placa de base e separar della. O condensador se acha preferivelmente formado na columna que supporta a camara de cozedura.

Afim de impedir que o xarope fique impellido pela bomba de alimentação 2 e pela serpentina 3 sob a pressão da atmosphera quando fica reduzida a pressão na camara collectora 5, o tubo de descarga 2^a da bomba de alimentação pôde-se dotar de uma valvula sufficientemente carregada 2^b, que se abre sómente quando a pressão exercida contra ella excede a pressão atmosphérica.

A alimentação pôde desse modo se regular completamente pela bomba 2, sem soffrer a influencia do vacuo existente na serpentina e na camara collectora.

Nos casos em que é conveniente manter no tubo aquecido exteriormente uma pressão igual ou ligeiramente superior á da atmosphera, dota-se o tubo, entre a camara collectora e a bomba de ar, de uma valvula de mola ou sufficientemente carregada, regulada de modo a se abrir quando a pressão na camara se eleva, por exemplo, a 225 grammas acima da da atmosphera, e a se fechar assim que se acha abaixo daquella pressão.

A folha 7 representa uma construção com esta modificação, sendo as diversas partes designadas por algarismos semelhantes aos das partes correspondentes representados nas folhas 3, 4, 5 e 6.

As figs. 1 e 2 da folha 7 são vistas correspondentes ás figs. 1 e 2 da folha 3 e a fig. 3 da folha 7 é uma secção de uma valvula reguladora de pressão, dotada de um mecanismo para a fechar periodicamente, servindo essa valvula ao mesmo tempo para regular a pressão e para augmentar periodicamente a pressão na camara collectora afim de provocar a descarga do liquido.

A valvula 7 fica mantida contra seu assento por uma mola 7^a, que se ajusta (por exemplo, por meio de um espigão 7^a atarraxado e trabalhando em uma porca 7^b), de modo a se abrir a valvula sob a pressão existente na camara 5, quando esta pressão se eleva, por exemplo, a 450 grammas acima da atmosphera.

A valvula 7 é adaptada para ser actuada de modo intermitente, de maneira a fechar, durante um periodo dado, a comunicação entre a camara collectora 5 e o condensador e a bomba de ar, impedindo assim temporariamente o vapor produzido na serpentina de se escapar da camara 5 e augmentando por consequente a pressão nesta camara.

Segue-se que a pressão do vapor sobre o xarope chega eventualmente a superar a resistencia da valvula 11, e impelle o xarope cozido, pelo orificio de sahida 10, na mesa de esfriamento 12.

Para se poder effectuar esta operação, o espigão 7^a e a porca 7^b se acham adaptados para correrem longitudinalmente, sendo a porca impedida de gyrar por um guia 7^c.

Uma vez o xarope descarregado, a valvula 7 permite de novo a comunicação entre a camara 5 e o condensador e a bomba de ar, ficando a pressão nesta camara reduzida á pressão atmosphérica approximadamente, e a valvula 11 se fecha de novo.

A valvula 7 se pôde actuar periodicamente de qualquer modo conveniente; no exemplo representado, a bomba de alimentação 2 é dotada de um mecanismo que comunica o movimento á valvula 7, sendo esse mecanismo semelhante ao que representam as folhas 3 a 6 inclusivamente.

A haste 20 é dotada de uma superficie inclinada ou cam 7d, disposto de modo tal que, quando a haste fica operada em uma direcção, o cam assenta contra a extremidade do espigão 7^a e o impelle longitudinalmente de maneira a augmentar a pressão sobre a mola 7x e manter a mola fechada.

Quando, porém, a haste é operada na direcção opposta, o cam ou superficie inclinada se afasta da extremidade do espigão 7^a, e a mola opera á pressão predeterminada.

A disposição é tal que a valvula se abre e se fecha aos intervallos convenientes.

A folha 8 dos desenhos annexos representa um aparelho pelo qual se effectua a separação do liquido e do vapor descarregado neste liquido pelo tubo, aquecido exteriormente de um aparelho semelhante ao que se descreveu acima, descarregando se o liquido desse aparelho automaticamente e de modo intermitente.

O aparelho comprehende uma camara de separação 1 em que o liquido quente se impelle pelo tubo 2, sendo a camara 1 dotada em sua parte inferior de um orificio de sahida 3 para o liquido e em sua extremidade superior de um orificio de sahida 4 para o vapor, sendo esses orificios regulados respectivamente pelas valvulas 5 e 6, adaptadas para serem actadas por um fluctuador existente na camara, e dispostas de modo a não poderem ambas se acharem completamente abertas ao mesmo tempo.

Na disposição representada, os orificios de sahida do liquido e do vapor se acham oppostos um ao outro e as valvulas reguladoras 5 e 6 são fixadas nas extremidades de um eixo vertical 8 levando o fluctuador.

A valvula de liquido pôde ser de qualquer construção; é dotada de azas e adaptada para repousar sobre um assento formado em redor da abertura do orificio.

A valvula de vapor comprehende preferivelmente um tubo curto 6^a correndo sobre uma extensão projectando-se interiormente 4^a, do tubo de sahida que é dotado de passagens lateraes 4^a em sua extremidade fechada, sendo o tubo exterior dotado de abertura 6b, para ficar compassada a pressão do vapor sobre o fluctuador.

O orificio de sahida de liquido 3 pôde se pôr em conexão por meio de um tubo conveniente com um recipiente de esfriamento, e o orificio de sahida de vapor 4 pôde, em certos casos, se fazer comunicar com um condensador e uma bomba de ar.

Normalmente o peso do fluctuador faz com que a valvula inferior feche o orificio de sahida do liquido, ficando aberto o orificio de sahida do vapor; quando, porém, o liquido quente penetra na camara de separação, o fluctuador sobe e abre gradualmente o orificio de sahida do liquido. O liquido penetra na camara mais rapidamente do que sahe della, achando-se o escapamento do vapor contrariado pela subida crescente do fluctuador, o que augmenta a pressão na camara de separação e, por consequente, accelera a corrente do liquido.

Quando a camara começa a se evacuar, o fluctuador calhe e permite que se escape mais vapor.

Para se poder despejar e lavar o aparelho, emprego um eixo 9 que atravessa a parede da camara 1 e é dotado em sua parte interior de um braço 9^a, e em sua parte exterior de uma alavanca de peso 9b.

Esse braço interior fica normalmente afastado das valvulas 6; basta, porém, levantar o peso para vir o braço em contacto com ellas, de modo a erguer o fluctuador e fechar o orificio de sahida do vapor, abrindo-se o orificio de sahida do liquido.

Em certos casos, um ou outro dos assentos de valvula pôde se construir de modo a ser ajustavel, afim de se variar o movimento do fluctuador e consequentemente a pressão na camara.

Sendo desejado, a camara de separação se pôde dotar de um termometro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, comprehendendo um tubo contido em uma camara e aquecido por vapor de agua ou outro agente de aquecimento conveniente passando pela mesma camara e uma bomba de recalcar de curso variavel, por cujo meio o liquido se impelle pelo mesmo tubo, substancialmente como se descreveu;

2^a, um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, comprehendendo um tubo aquecido exteriormente, uma camara em que descarrega o mesmo tubo, um mecanismo para remover o vapor da mesma camara e produzir uma baixa pressão nella e no tubo aquecido exteriormente, e um mecanismo para causar ou permittir a remoção do liquido tratado, substancialmente como se descreveu;

3^a, um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, comprehendendo um tubo aquecido exteriormente, uma camara em que descarrega esse tubo e que é dotado de um orificio de descarga do liquido, um mecanismo para remover o vapor da mesma camara e produzir uma baixa pressão nella e no tubo aquecido exteriormente, e um mecanismo para produzir periodicamente um augmento de pressão na mesma camara, substancialmente como se descreveu;

4^a, um aparelho para preparar xarope destinado a se empregar na fabricação de doces, comprehendendo um tubo aquecido exteriormente pelo qual se faz passar o xarope, um mecanismo para evacuar o vapor e uma valvula que abre a comunicação entre o mesmo tubo ou serpentina e o mecanismo de evacuação sómente quando a pressão na serpentina excede uma pressão preterminada, substancialmente como se descreveu;

5^a, um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, comprehendendo um tubo aquecido exteriormente, um mecanismo para o alimentar de liquido, um mecanismo para esgotar o ar ou vapor do mesmo tubo e uma valvula para regular a passagem do liquido do mecanismo de alimentação ao tubo ou serpentina em que se effectua a cozedura, achando-se essa valvula carregada de modo a se abrir sómente quando a pressão exercida contra a mesma excede a pressão atmosphérica, substancialmente como se descreveu;

6^a, um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima, referindo-se respectivamente ás folhas 1 e 2; 3, 4, 5 e 6 e 7 dos desenhos annexos;

7^a, em um aparelho para cozer, concentrar e evaporar liquidos, um mecanismo para effectuar a separação do liquido do vapor e assegurar a descarga do liquido, sendo esse mecanismo construido e disposto e operando substancialmente como descrevi acima e representa a folha 8 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Lectere.

N. 2.795 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em processos e apparatus para separar os metaes preciosos de suas minierias». Invenção de William H. Baker, morador em Devil Lake, Estados Unidos da America do Norte*

Refero-se a invenção a aperfeiçoamentos nos processos para extrahir o ouro e a prata de minierias siliciosos e refractarios, terra, etc., sendo o objecto da mesma invenção fornecer um processo pelo qual o ouro e a prata contidos nessas minierias podem se dissolver rapidamente, applicando-se soluções quentes alcalinas e de cyanureto de potassio sob pressão, e recuperando-se um equivalente dos metaes das soluções, por meio da mesma energia e no mesmo momento, sem emprego de zinco ou outros meios de precipitação.

Passo agora a descrever a invenção, referindo-me aos desenhos annexos, que fazem parte do presente memorial, e em que os mesmos algarismos designam partes correspondentes em todas as figuras.

As figs. 1 a, 1 b e 1 c, representam em elevação de lado um appparelho pelo qual se póde por meu processo em pratica. A fig. 2 é uma secção parcial e uma elevação igualmente parcial do recipiente movel empregado, a fig. 3 é um plano superior, e a fig. 4 uma secção transversal do mesmo recipiente.

A fig. 5 é uma secção longitudinal das cubas para *tailings* ou productos de cauda e a fig. 6 é uma secção transversal das mesmas.

O appparelho inteiro se dispõe em uma construção conveniente. Em uma extremidade desta construção acha-se um triturador de minerio 2, debaixo do qual existe um pulverizador 3. O minerio triturado proveniente do primeiro appparelho cahe, pelo plano inclinado 4, na moega do pulverizador, e a materia pulverisada cahe em uma caixa 5, dotada de uma porta 6, susceptivel de se mover verticalmente em guias 7, por meio de uma cremalheira 8, engrenando com o rodete 9 do eixo 10. Basta abrir essa porta para descarregar a materia pulverisada no recipiente movel 11.

Este recipiente tem preferivelmente um fundo concavo e se acha montado de modo a oscillar em um truck 12, destinado a se mover ao longo dos trilhos 13. Na parte inferior do recipiente 11 existe um tubo de vapor 14, dotado de uma serie de perfurações para descarga do vapor na polpa ou materia pulverisada contida no recipiente.

Este ultimo tem um orificio de sahida 15, regulado por uma valvula, e é dotado em sua extensão longitudinal, de um eixo 17, em que se acham montados bracos agita lores 17. Uma roda 18, situada na extremidade do eixo 16, recebe uma correia 19 que passa sobre uma polia situada no eixo 20, o qual se põe em movimento pela machina 21, por meio de conexões convenientes.

Representei no desenho duas series desses recipientes moveis, composta cada uma de seis recipientes; é claro, porém, que se póde empregar maior ou menor numero. A vantagem de se empregarem duas series de recipientes moveis consiste em se poder effectuar a operação que se descreve depois em uma serie, enquanto se effectua outra operação na segunda serie.

Na parte inferior da construção acham-se dispostas caldeiras de vapor 22, 23. Da caldeira 22 partem tubos de vapor verticaes 24 e 26, regulados por valvulas e adaptados para communicarem com os tubos de vapor de dous dos recipientes 11, o da caldeira 23 partem tubos semelhantes 27 e 28, que communicam com os tubos de vapor dos outros dous recipientes da serie.

Na parte superior da construção, e collocada acima da primeira serie dos recipientes 11, existe um recipiente de solução 29. Descarrega-se neste recipiente a solução por meio de uma bomba 30, em communicação pelo tubo 31, com o recipiente adicional de

solução 32. Um tubo 33, dotado de valvula, conduz do fundo do recipiente 29 a um tubo horizontal 34, dotado de derivações 35, pelas quaes a solução se descarrega nos quatro recipientes 11.

Acima das caldeiras 22, 23 existe uma serie de recipientes de assento 36, 37 e 38. O recipiente 36 communica com a caldeira 22 por meio de um tubo 33, dotado de valvula, e os recipientes 37 e 38 communicam com a caldeira 23 por meio de conexões semelhantes 40 e 41, respectivamente.

Darei aos quatro recipientes 11 que recebem a solução, o nome de primeira serie. Enquanto a materia está se tratando na primeira serie de recipientes, os da segunda serie se collocam acima das cubas de productos de cauda 42. Um tubo de vapor 43, que parte da caldeira 22, atravessa as diversas cubas 42, sendo uma parte do mesmo tubo 43, no interior das cubas, dotado de perfurações, de modo a descarregar vapor na materia contida nessas cubas. Um tubo 44 tem derivações 45 adaptadas para communicarem com os orificios de sahida dos recipientes 11, e outras derivações que conduzem aos recipientes 36, 37 e 38. Cada cuba 42 é dotada de um tubo 46, em conexão com o tubo de descarga 46, para ser descarregada a solução no recipiente auxiliar 32. As diversas cubas são atravessadas por um eixo 47, dotado em cada uma dellas de agitadores 48, e uma porta 49 regula o orificio de descarga de cada cuba.

Como apresenta o desenho, essas portas podem se mover em guias 50, por meio do rodete 51, sobre o eixo 52, que engrena na cremalheira 53.

Acima da segunda serie de recipientes 11 existe um tubo 54 destinado a descarregar agua nessa segunda serie de recipientes, e um tubo de alimentação de agua 55 atravessa as diversas cubas 42, ás quaes fornece esse liquido, sendo os tubos 54 e 55 alimentados por qualquer fonte conveniente. Cada cuba 42 é dotada em sua parede superior de uma abertura 56, fechada normalmente por uma tampa 57, e debaixo das cubas existem trilhos sobre os quaes se póde mover um carrinho 59, destinado a receber os productos de cauda, provenientes das mesmas cubas.

O appparelho funciona do seguinte modo: Enche-se de materia pulverisada a primeira serie de recipientes 11 até metade de sua capacidade, e levam-se esses recipientes a uma posição conveniente para communicarem com os tubos de vapor que partem das caldeiras.

Deita-se então em cada recipiente uma quantidade da solução do recipiente 29 equivalente a um litro para tres decimetros cubicos da materia pulverisada que contém, e põe-se depois em acção o mecanismo dos agitadores, introduzindo-se ao mesmo tempo nos recipientes 11 o vapor proveniente das caldeiras, entrando assim seu conteúdo em ebulição.

Deixam-se, continuar a ebulição e a agitação durante tres horas, no fim das quaes a evaporação é sensivelmente igual a quantidade de solução adicionada nos recipientes.

Como, porém, produz-se a mesma evaporação nas caldeiras, cuja superficie é igual a dos quatro recipientes, estes ganham de um lado o que perdem de outro, de modo que as soluções contidas nos recipientes conservam uma força uniforme durante o tratamento do minerio, o que constitue uma vantagem muito importante.

Os metaes se recuperam por evaporação até a dessecação, ficando assim constantemente concentrada a solução contendo ouro e prata, existente nas caldeiras. Depois de submettidos a operação da agitação durante tres horas, como se disse acima, os diversos recipientes se collocam acima das cubas 42, e evacua-se a solução contida nessa primeira serie de recipientes. Lavam-se depois os mesmos, evacuando-se igualmente a agua de lavagem, que se faz voltar aos recipientes 36, 37 e 38, onde assenta, e a solução volta as caldeiras 22 e 23 pelos tubos que se acham em conexão com os recipientes de assento.

Os productos de cauda que ficam nos recipientes 11 se deitam nas cubas, em que se injecta uma quantidade de agua igual a solução evacuada. Introduce-se então nas cubas vapor proveniente das caldeiras, e põem-se em movimento seus agitadores, durante essa operação o espaço de nove horas.

Cada cuba é da capacidade de quatro recipientes 11. Evacua-se depois a solução das cubas e lavam-se as mesmas, evacuando-se igualmente a agua de lavagem e conduzindo-se ao recipiente 32, de onde se impelle por meio de uma bomba, sem filtração prévia, no recipiente 29, em que se reforça pela adição de cyanureto de potassio, para se usar de novo.

As aguas de lavagem e as soluções provenientes do recipiente 32 contém uma certa quantidade de ouro e de prata recuperada dos productos de cauda e que se adiciona á materia pulverisada destinada a ser tratada ulteriormente. Como a solução contida no recipiente 29 é derivada dos productos de cauda, ella contém os metaes contidos nestes.

Adiciona-se-lhe cyanureto de potassio até entrar a solução de 7 a 10 kilogrammas de cyanureto livre para 2,000 kilogrammas de solução, achando-se então em condição de se usar para tratamento de nova materia. O valor total de metaes preciosos tirados dessas soluções, assim como dos que provêm da solução evacuada depois do tratamento de tres horas descripto acima, equivale, termo médio, a 80 % do valor do minerio. De facto por meu tratamento, recuperei até 94 % do metal indicado pelo ensaio por via secca.

Quando as soluções contidas nas caldeiras se acham sufficientemente carregadas de metaes, evaporam-se até completa dessecação, derretendo-se depois o residuo ao calor rubro e deixam-lo-se esfriar. A massa salina resultante dissolve-se então em agua, obtendo-se, como residuo final o ouro e a prata, em estado metallico poroso. A agua póde conter ligeira proporção de ouro ou prata, por isso adiciona-se a nova materia submettida ao tratamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo em dissolver o metal precioso, applicando-se soluções de cyanureto de potassio em ebulição, e fazendo-se com que essas soluções se conservem de uma força uniforme durante o tratamento;

2º, o processo de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo em pulverisar em primeiro logar os minierios, submettel-os depois a agitação e a um banho de solução fervente de cyanureto de potassio, manter essa solução de força uniforme durante o tratamento, separar a solução do minerio, evaporar subsequentemente a mesma solução e calcinar o residuo para se recuperar o metal;

3º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo em submeter o minerio pulverisado á acção de uma solução fervente de cyanureto de potassio, agitar a massa, separar a solução do minerio, evaporar a mesma solução, e finalmente calcinar o residuo: substancialmente como se descreveu acima;

4º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo em submeter o minerio pulverisado á acção de uma solução de cyanureto de potassio, admittir vapor na mesma solução para a elevar até o ponto de ebulição, e depois agitar a solução: substancialmente como se descreveu acima;

5º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo em submeter o minerio pulverisado á acção de uma solução de cyanureto de potassio, admittir vapor na mesma solução para a elevar até o ponto de ebulição, agitar a massa, separar a solução do minerio e depois evaporar a solução: substancialmente como se descreveu acima;

6º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minierios, consistindo

em submeter o minerio pulverizado á acção de uma solução fervente de cyanureto de potassio, agitar a massa, separar a solução dos *tailings* ou productos de cauda, submeter os *tailings*, a que se addicionou agua á acção do calor, agitando-se os mesmos, separar a solução, addicionar outra vez agua aos *tailings*, e separar a solução resultante, utilizando-se a mesma para o tratamento de uma nova quantidade de minerio: substancialmente como se descreveu acima;

7º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em submeter o minerio á acção de uma solução de cyanureto de potassio, admitir vapor na massa para a levar ao ponto de ebulição, agitar a mesma separar a solução addicionar agua aos *tailings* e utilizar a solução resultante, depois de a deixar assentar para produção de vapor destinado a aquecer a solução de cyanureto de potassio: substancialmente como se descreveu acima;

8º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em submeter o minerio á acção de uma solução de cyanureto de potassio, admitir vapor na massa para a levar ao ponto de ebulição, agitar a mesma massa; separar a solução, addicionar agua aos *tailings*, utilizar a solução resultante para a produção de vapor destinado a aquecer a solução de cyanureto de potassio, submeter os *tailings* depois de addição de agua, á acção do calor, agitando-se os mesmos, separar a solução, addicionar mais agua aos *tailings*, separar a solução resultante e utilizar esta para o tratamento de uma nova quantidade de minerio: substancialmente como se descreveu acima;

9º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em submeter o minerio á acção de uma solução de cyanureto de potassio, admitir vapor na massa para aquecer a mesma, separar a solução dos *tailings* e submeter a solução á acção de vapor para evaporar a mesma, produzindo-se ao mesmo tempo vapor destinado a ser empregado no aquecimento de nova massa de minerio e cyanureto de potassio: substancialmente como se descreveu acima;

10º, o processo acima descripto de extrahir metaes preciosos de seus minerios, consistindo em submeter o minerio triturado á acção de uma solução de cyanureto, agitando-se a massa, admitir vapor na mesma massa para aquecer a até o ponto de ebulição, separar a solução dos *tailings*, lavar os *tailings* e submeter essa solução e a solução resultante da lavagem á acção do calor para evaporar-as o ao mesmo tempo produzir vapor destinado a se empregar para o aquecimento de uma nova massa de minerio e de cyanureto de potassio: substancialmente como se descreveu acima;

11º, em um aparelho para extrahir metaes preciosos de seus minerios, uma serie de recipientes moveis, um agitador em cada recipiente, um mecanismo para descarregar nos recipientes uma solução solvente quente, um mecanismo para descarregar agua nos recipientes, cubas para receber os *tailings* contidos nesses recipientes, e um mecanismo para impellir a solução recuperadora pelos mesmos *tailings*: substancialmente como se descreve acima;

12º, um aparelho para extrahir metaes preciosos de seus minerios, comprehendendo um certo numero de recipientes moveis, uma caldeira destinada a alimentar os mesmos recipientes de soluções quentes, recipientes de assento destinados a receber a solução metallifera dos primeiros recipientes, achando-se esses recipientes de assento em conexão com a caldeira, e um mecanismo para alimentar os primeiros recipientes mencionados com a solução proveniente da lavagem dos *tailings*: substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 do março de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.779—Apparelho — Providencia

O aparelho—Providencia—destinado á extinção da formiga sauva, compõe-se:

De um injector de ar de fôrma vertical, figura A, tendo a valvula de aspiração no emulo e um reservatorio de ar, de fôrma conica (a) adaptada ao tubo (b), que serve ao mesmo tempo para resguardar o corpo da bomba, e um aparelho, constando de uma placa de ferro batido ou fundido, atravessada por um tubo curvo, vedado na parte inferior por uma porca (c) e fixo na parte superior por um suporte (d), servindo este tubo para alimentar o fogo por meio do ar, que é produzido pelo injector. Esta placa (B) tem um orificio circular (e), ao qual se adapta uma tampa (f), que é firmada por meio de um travessão (g), podendo adaptar-se na parte inferior da placa um fogareiro qualquer, no caso de preferir-se uzar o carvão como combustivel em lugar de lenha.

Os pontos constitutivos do privilegio são: 1º, um reservatorio de ar conico fazendo corpo com o injector;

2º, ter a valvula de aspiração no proprio emulo;

3º, ter uma placa circular de ferro batido forjado com um furo tambem circular para exame;

4º, ter uma tampa fixa ao orificio por meio de um travessão ou qualquer outro meio;

5º, ter um tubo curvo, fixo na placa, pela parte inferior por uma porca (c) que vé a passagem de gases e pela parte superior por um suporte (d);

6º, poder adaptar-se um fogareiro na parte inferior do furo circular, que será ligado tambem ao tubo de ar, quando o combustivel a empregar-se seja carvão em lugar de lenha.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1899. — Antonio Pinto Moreira.

N. 2.792 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados do Brazil, para aperfeiçoamentos em material rodante e em via fixa ou permanente de ferro-carris de um só trilho. Invenção da Sociedade «The Monorail Portable Railway Limited» estabelecida em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos no material rodante e na via fixa ou permanente dos ferro-carris de um só trilho assentado no solo.

Segundo o principio da invenção, cada carro ou vehiculo comprehende um corpo supportado em suas extremidades por meio de rodas dispostas centralmente, achando-se a plataforma que supporta o corpo ou peso do carro disposta entre as duas rodas, que, por consequente, ficam afastadas de uma distancia consideravel, a qual varia segundo as dimensões da mesma plataforma. A disposição das rodas nas extremidades do carro offerece a vantagem de deixar o carro completamente a descoberto; assegura, além disso, sua estabilidade no sentido de seu comprimento, permitindo-lhe subir declives muito rapidos; permite, além disso, o emprego de rodas de qualquer diametro que se desejar e impede o balanço lateral, quando se exerce a tracção de um lado, como se descreverá adeante.

As rodas dos carros se podem montar cada uma de modo a revolverem sobre um eixo horizontal existente em uma armação susceptivel de revolver em redor de um eixo vertical, afim de que possam correr em curvas de pequeno raio, ou em linha, apresentando um angulo recto ou de outra natureza, sendo o corpo do carro dotado de uma ou mais barras de supporte que se projectam lateral-

mente e por cujo meio o carro se pôde manter em posição vertical sobre o trilho unico que o supporta, servindo tambem essas barras para a propulsão do carro. Os carros podem ser construidos e dispostos de diversos modos.

Nos desenhos annexos, que representam a nossa invenção, as figs. 1, 2 e 3 são, respectivamente, uma elevação de lado, um plano e uma vista de extremidade, representando uma fôrma de carro construido segundo o principio da invenção e destinado a ser puxado á mão.

As figs. 4, 5 e 6 são figuras semelhantes representando um carro destinado á tracção animal.

As figs. 7 a 16, inclusivamente representam construcções ou fôrmas de carro modificadas.

As figs. 17 a 24 representam um mecanismo para pôr no carro o animal que deve puxal-o.

As figs. 25 e 25a representam um engate que serve para emparelhar carros.

A fig. 26 é uma secção do aro das rodas do carro.

As figs. 26a, 26b, 26c, 26d representam rodas dispostas de modo a revolverem em direcção horizontal.

As figs. 27 a 46, inclusivamente, representam diversas partes da via fixa ou permanente de um ferro-carril de um só trilho.

As figs. 47, 48 e 49, finalmente, representam um mecanismo de freio destinado a se usar com os carros.

Para equilibrar o carro sobre o trilho A, e mover o mesmo carro á mão, emprega-se uma barra horizontal 1, apoiada em supportes convenientes 3a, e que se projecta de um dos lados do carro até uma distancia conveniente, ou duas barras semelhantes que se projectam do mesmo lado ou de lados oppostos do carro.

O comprimento da barra ou barras pôde ser variavel, afim de se ajustar ao peso que tem de ser equilibrado, dispondo-se para esto fim cada barra de modo a poder penetrar e correr nos seus supportes 3a, como o tubo de um telescopio. Esta construcção permite tambem remover-se rapidamente a barra, quando se desejar. Outra construcção conveniente consiste em articular a barra em um dos seus supportes 3a, afim de se poder á vontade abaixar contra o lado do carro.

As figs. 1, 2, 3, 26a e 20b representam uma só barra horizontal 1, apoiada sobre supportes verticaes 3a. Na fig. 10a ella se acha ajustada em castanhas 3b, presas ás cantoneiras 3a unidas pela chapa 3c, sendo a cantoneira de fôrma um prolongamento de uma das cantoneiras transversaes do corpo do carro, que se projecta para cima.

Quando se trata de carros maiores destinados a serem puxados por animaes dotamos cada carro, perto de suas extremidades, de duas barras horizontaes transversaes 3, reunidas por meio de duas barras longitudinaes, susceptiveis de se removerem, 4, pon-do-se o animal entre essas barras (figs. 5, 13 e 22a). As barras 3 podem ser supportadas de diversos modos e se reforçar, sendo necessario, por meio de estaes 3a (fig. 22).

O carro pôde ser dotado em cada um de seus lados de um ou mais supportes 2 (fig. 1), tendo cada um uma superficie inferior arredondada, destinada a impedir que os lados do carro venham em contacto com o solo, em caso de queda accidental da pessoa ou animal que o puxa, assim como quando se solta o carro. Essas superficies constituem igualmente calces, cuja fricção, quando postas em contacto com o solo, opera a modo de freio para reduzir a velocidade dos carros na descida de rampas.

O comprimento e a configuração da plataforma ou corpo do carro podem naturalmente

soffrer diversas modificações, para ficar o carro adaptado para os diferentes usos a que se destina. Assim, por exemplo, o corpo do carro pôde affectar a forma de uma caixa coberta ou não, dotada de paredes de madeira susceptíveis de se abrirem, ou fixas, ou de paredes de metal abrindo-se de um lado, ou circumdada de uma pequena parede circular rigida.

Pôde também o carro affectar a forma de um vagão, de secção transversal em forma de V, com cobertura amovível ou não, ou a de um carro de lados abertos com assentos transversaes, coberto ou descoberto. O corpo de nosso carro pôde igualmente consistir em uma cisterna, reservatorio ou recipiente de construção e forma apropriada para fins especiaes. Pôde mais ser dotado de camas e servir como carro de ambulancia, ou ser constituido por uma caixa ou recipiente de lados arredondados, susceptível de se fazer oscillar para a descarga do seu conteúdo.

Nas figs. 1, 2 e 3, o corpo do carro consiste em um recipiente ou caixa rectangular; nas figs. 4, 5 e 6 consiste em uma plataforma dotada de paredes em suas extremidades, mas sem paredes lateraes, tendo a plataforma, segundo se deseja, a extensão indicada pelas linhas pontuadas ou pelas linhas de traços e pontos; na fig. 7, o corpo do carro tem a secção de uma moega; na fig. 8 consiste em um reservatorio fechado, dotado de uma abertura em sua extremidade superior. Nas figs. 9 e 10, consiste em dous recipientes em forma de moega, dotados de munhões com supportes convenientes, de modo a se poderem virar de um de seus lados para descarregar-os. Na disposição representada na fig. 10, o carro consiste em uma plataforma com paredes lateraes, mas sem paredes extremas.

As figs. 11, 12 e 13 representam construções destinadas para cargas maiores que as construções acima mencionadas. Para este fim, os carros são de comprimento maior e são dotados em cada uma de suas extremidades, de um par de rodas 2, que se podem montar de modo a revolverem sobre um eixo vertical situado no truck 21 A, o qual se acha montado de modo a poder revolver igualmente na armação inferior do carro em redor de um eixo vertical existente em 5. As barras de supporte salientes 3, em que penetram as peças lateraes longitudinaes 4, se acham representadas na fig. 12 como sendo dobradas e dotadas de uma braçadeira 6, projectando-se as mesmas barras da parte central do corpo do carro, para deixarem livres as partes da frente e da parte posterior do carro, que se pôde assim carregar facilmente.

As figs. 14 e 15 representam uma disposição com um par de rodas, achando-se estas montadas de modo a se poderem construir de grande diametro, apesar de se poder dispor a plataforma a pouca distancia do solo.

Os carros se podem construir de diferentes materias, como madeira, ferro, ou uma combinação das mesmas. Nos carros maiores, para tornar a plataforma rigida, podem-se collocar estaes de aço (fig. 16) debaixo da plataforma e das barras transversaes de aço (figs. 13, 14 e 15) que susteem as rodas do carro. Esses estaes se fixam nos lados da plataforma e nos longerões do carro, e seu numero varia segundo as necessidades.

Para se pôr um animal nas varas longitudinaes 4 do carro, pôde-se empregar ganchos ou uma prisão especial, como a que representam as figs. 17, 18 e 19.

Compõe-se de uma fivela superior 7, em que penetra a extremidade da cilha, e um par de «ramificações» 9 em que penetra a vara e onde fica sujeitada por meio de um braço movel 10 articulado em um pino 11 e susceptível de se fazer gyrar e passar na vara quando se introduz esta nas ramificações da prisão.

Um anel movel 12 serve para manter em posição o braço movel 10.

Para soltar a vara, ergue-se o anel 12 á altura da fivela 7, o que permite abrir o braço 10.

As varas 4 se podem manter nas extremidades das barras de supporte lateraes 3 por meio de diversos mecanismos, um dos quaes se acha representado na fig. 20.

Compreheende um gancho estreito 13, fixado em uma extremidade na barra de supporte 3, correspondente e dotado na outra extremidade de uma parte articulada ou dedo 14, que se pôde mover em redor de um pino de articulação, adaptado para se abrir interiormente.

Cada vara termina em cada uma de suas extremidades por um olhal 4A (fig. 21), que se colloca na posição conveniente, comprimindo-se contra o dedo articulado 14, que cae para trás depois de se levantar o olhal, ficando a vara no lugar da barra afim, de se achar situada horizontalmente em relação ao gancho e permittir que o olhal corra fóra da barra.

Em certos casos, o esforço do animal pôde operar sobre uma corrente inclinada 15 (fig. 22), presa na parte posterior do carro, no sentido dos passos do animal, por meio de uma barra de tracção amovível 16, fixada ao lado do carro por meio de um pino 17 (fig. 24) e atada á barra de supporte da parte posterior por uma corrente pequena 18. A extremidade interior da barra de tracção 16 é dotada de um orificio oblongo 19, que se prende no pino 17, sendo a disposição tal que a barra não pôde abandonar esse pino, quando se ergue ou abaixa para se pôr em posição horizontal. A corrente 15 se acha fixada na extremidade da barra de tracção 16, prendendo-se na extremidade desta barra o balancim que leva o animal. Esse dispositivo de tracção assegura o parallelismo no tiro do animal que se põe no lado do carro. A outra extremidade do carro é igualmente dotada de um pino 17, de modo a se poder puxar o carro em uma ou outra de suas extremidades.

Para emparelhar ou engatar diversos carros, de modo a formarem um trem, pôde-se empregar o mecanismo de engate representado nas figs. 25 e 25 A, e consistindo em uma barra 20 A, tendo extremidades bifurcadas 20 B, em que penetram placas de tracção rigidas (fig. 22), que se acham fixadas nas extremidades dos carros. O engate é dotado de dous orificios que correspondem a outros orificios praticados nas placas de tracção 20, e que servem para introdução das extremidades de um estribo 20^c, que abrange toda a extensão do engate e das placas de tracção, unindo assim os carros um ao outro. Em um dos lados do engate existe um olhal 20^a, em que penetra uma das extremidades da corrente de tracção 15, servindo esse olhal 20^a para endireitar o tiro obliquo do animal quando puxa de um lado do carro.

As rodas 21, que se empregam para nossos carros, tem um rebordo duplo e uma garganta de forma especial em secção transversal (veja-se a fig. 26). Essa garganta tem uma parte AB arredondada em arco de circulo, muito aberto em sua base, que termina pelas superficies obliquas AC e BD, dispostas a um angulo de 45° approximadamente, e que se continuam por outras superficies obliquas CE e DF, sendo arredondadas as intersecções das linhas.

O facto de ser arredondada a base do encaixe permite á roda correr constantemente no centro do trilho, em consequencia da ligeira inclinação da concavidade. A obliquidade das superficies interiores dos rebordos, por seu lado, tem como resultado regular a passagem da roda de um trilho ao trilho seguinte, nem haver choque nem abalo, apesar da imperfeição das juntas.

As rodas são geralmente de aço, em casos excepçionaes, porém, em que se constroem de pequenos diametros podem ser de ferro fundido.

Para poder cada roda revolver sobre um eixo vertical central, pôde-se montar a mesma roda em uma armação 21a (figs. 26a e 26b), dotada de um eixo vertical 21b, adaptado para gyrar livremente em almofadas inferiores e superiores 21c, situadas respecti-

vamente na armação do carro e em uma peça guiadora 21d. A roda pôde preferivelmente se deixar solta sobre seu eixo 21a dentro da armação 21a e esta ultima pôde igualmente ficar solta no eixo 21b. Também se podem ligar a armação 21a e seu eixo 21b um ao outro, e dotar este ultimo de uma manivella 21f para se fazer revolver a roda até formar o angulo desejado. Em alguns casos, pôde-se dispor uma mola 21g entre a armação 21a e a peça guiadora 21d, para se supportar o corpo do carro de modo elastico.

Montando-se as rodas do modo descripto acima, conseguem-se muitas vantagens praticas. Assim, por exemplo, o carro pôde passar por curvas rapidas ou de raio muito pequeno dando volta descrevendo um angulo obtuso ou um angulo recto (fig. 46 a) ou descrevendo um angulo agudo. O carro pôde igualmente se afastar ou levar a um lado movendo-se lateralmente e em sentido parallello á linha principal ao longo e sobre dous carris fazendo angulo recto com essa linha, enquanto repousa sobre uma placa 30 (fig. 46 a), destinada a operar a mudança de via, e que descrevo particularmente adiante; o carro se pôde desviar, passando uma linha formando angulo recto com a via principal, mediante uma simples rotação de cada uma das rodas, até descreverem um angulo recto, depois de se mover cada uma das mesmas rodas sobre uma só placa plana 30 B (fig. 46a). Além disso, a fricção fica reduzida na passagem das curvas; os carros se podem construir de dimensões longitudinaes maiores, sem se ter em consideração o raio das curvas; a velocidade do carro, quando desce uma rampa pôde ser regulada operando-se a manivella 21 f de cada roda afim de dar uma volta parcial ás rodas e produzir a fricção entre os rebordos das mesmas e o trilho, podendo, entretanto, o vehiculo ficar suspenso de modo elastico por meio de uma mola vertical 21 g (fig. 26 a) disposta em cima da mesma roda.

A via de carril unico para que são destinados os carros que se acabam de descrever consiste em trilhos ou barras de aço A, de secção transversal conveniente, que se reúnem em suas extremidades por meio de uma tala de junção A' (fig. 27), cuja configuração se adapta ao exterior dos trilhos, menos na extremidade superior, em que as talas são lisas para a passagem das rodas. A tala de junção não se fixa nos trilhos por meio de parafusos, pelo que se podem dispensar os furos para este fim, menos em caso de necessidade. Os trilhos são dotados de travessas ou dormentes 22, cada um dos quaes consiste em uma placa de aço com rebordos em seus cantos (fig. 28). A fixação de cada dormente no trilho se pôde effectuar por meio de garras ou grampos 22^a, que se cravam no dormente (fig. 28) symetrica e diagonalmente de cada lado do eixo do dormente, ficando entre essas garras um espaço sufficiente para permittir introduzir o dormente obliquamente debaixo do pé do trilho. Com esta disposição, quando se dá volta ao dormente até formar um angulo recto com o trilho, as duas garras se prendem no pé deste, deixando assim o dormente fixado na posição necessaria. Um pino que se introduz no furo 23 do dormente serve de espalda destinada a manter em posição o pé do trilho. Em vez de se fixarem no dormente, as garras 22^a podem formar parte integrante do mesmo e se virar para cima (fig. 29). Também se podem fixar os dormentes no pé do trilho por meio de rebites (fig. 30).

Os trilhos se podem igualmente manter em posição sobre uma travessa, como a que representa as figs. 30 a e 30 b, e que consiste em uma chapa dotada de azas ou unhas de grandes dimensões 22^a, por cujo meio se fixa o pé do trilho.

Esses dormentes se põem na posição conveniente, fazendo-se correr ao longo do pé do trilho desde sua extremidade até o ponto desejado.

Podem também as mesmas travessas ou dormentes se empregar para ligar entre si

as extremidades dos trilhos, montando-se a metade da travessa em um trilho e a outra metade no trilho seguinte. (Veja-se a fig. 30 c.)

Para impedir a via de se mover ou de variar de posição sobre o solo, pôde-se fixar neste, por meio de placas de aço verticais ou contra-trilhos, 23, que se fazem penetrar no solo verticalmente, e cujas dimensões variam segundo a resistencia ou solidez da via.

Essas placas podem se introduzir no solo paralelamente à via ou formando um angulo recto com esta. Para fixar essas placas nos trilhos, empregam-se travessas dotadas de peças lateraes ou azas dispostas em sentido longitudinal (fig. 31), ou em sentido transversal (fig. 32). Estas azas podem também se ligar as talas de junção A' (figs. 33 e 34.)

Podem as azas se cravar nos dormentes ou nas talas de junção, mas é preferível construir travessas especiaes de que as azas ou contra-trilhos formam parte integrante. (Fig. 35.)

As agulhas ou chaves para a via de um só carril consistem em uma placa ou travessa forte 22 A (fig. 36), que liga as extremidades de duas linhas de trilho a pequena distancia uma da outra. Os trilhos dessas vias se acham fixados na placa 22 A, por meio de garras 22', de rebites ou de parafusos.

Entre as extremidades dos carris 24 e 25 existe uma cunha 26, que se pôde desviar para traz, a fim de não sobresahir fora das extremidades dos mesmos trilhos quando se quer abrir as chaves, disposição que permite ao carril 27 da linha em um vir collocar-se livremente em frente de qualquer dos trilhos secundarios ou derivados ou em linha com qualquer delles conforme for desejado.

Depois de se collocar o trilho movel 27 em frente do trilho derivado ou secundario que se desejar, faz-se correr a cunha 26, fazendo-se passar além das extremidades dos trilhos derivados ou secundarios, podendo assim se fixar o trilho movel em linha com o trilho secundario desejado entre a cunha 26 e as garras 22', por baixo das quaes se prende o pé do trilho.

Os trilhos secundarios ou derivados 24 e 25 se acham também fixados em uma travessa ou dormente commum 38. Um cruzamento de tres linhas secundarias se construe de forma analoga, porém com duas cunhas 26 à direita e à esquerda do trilho central das tres linhas.

Os cruzamentos de duas vias ou de tres vias podem se construir por meio de uma travessa ou placa de aço fundido, com talas de junção fundidas com a mesma para penetrarem nellas as extremidades dos trilhos secundarios ou derivados, sendo também a placa commum ou travessa de aço fundido e com talas de junção fundidas com a mesma.

Os trilhos se prendem simplesmente por baixo das talas de junção de metal fundido. Podem-se também construir cruzamentos de duas vias, com ou sem uma travessa ou dormente commum, por meio de uma placa de aço fundido 23 B (figs. 37 e 38), da qual sobressaem dous troncos de trilhos 29, 29 com os quaes são fundidas as cabeças das linhas secundarias, que se prolongam por meio de trilhos ordinarios. Do mesmo modo se constroem cruzamentos de tres vias.

Nas figs. 38 e 38b representamos uma forma ou aparelho conveniente, de aparelho para mudança de via. Compõe-se de uma peça ou travessa em forma de cruz 22B, na qual terminam, formando angulo, as linhas 24 e 25. O trilho movel contiguo 27 da linha de um só trilho, em conexão com as linhas derivadas ou secundarias, é dotado em uma de suas extremidades e por baixo do pé do mesmo trilho de um pino 27a, destinado a se introduzir à vontade em um dos orificios 27b da placa ou travessa 22B, por cujo meio o trilho movel mencionado pôde fixar-se em linha

com qualquer dos trilhos 24 e 25. Além disso, o trilho movel se acha supportado e guiado por meio de azas fixas 22d.

Para via de dous cruzamentos, emprega-se uma placa de cruzamento 30 (figs. 39 e 43), dotada em seu centro de um disco horizontal de encaixes 39A, fixado por meio de um parafuso central 31.

Os trilhos das vias de cruzamento vão ter em forma de estrella ao redor do disco 30A, achando-se fixadas por meio de um mecanismo conveniente qualquer, como, por exemplo, as garras 22', e prendendo-se à extremidade de cada trilho em um dos encaixes do mesmo disco. Pôde-se também empregar um disco sem encaixes.

O corpo do disco é geralmente menos elevado que a extremidade superior dos trilhos em proporção igual à altura do rebordo das rodas.

Quando as rodas passam sobre um trilho, fazem força, isto é, apoiam sobre o disco com seus rebordos, passam em cima da cabeça do parafuso central 31, que as guia, e correm nos trilhos seguintes depois de passarem sobre o disco. Quando as vias de cruzamento se reúnem, formando um angulo agudo ou um angulo obtuso, emprega-se uma disposição analoga (fig. 41), augmentando-se, porém, as dimensões do disco de modo a ficar entre as extremidades dos trilhos o espaço necessario para a passagem das rodas. Pôde-se também fazer um cruzamento sem se fixarem os trilhos por meio de garras. Neste caso, as fixações do disco central 30A tem a forma conveniente para se ajustar à forma seccional transversal do trilho a modo de talas de junção, a fim de fixar os trilhos por seus pés (fig. 42). Podem-se também fazer cruzamentos em forma de estrella e angulares (figs. 44 e 45), sendo neste caso compostos de partes em forma de U em secção transversal, solidarias umas de outras e de modo a se cruzarem entre si, formando um angulo recto (fig. 44) ou um angulo agudo (fig. 45). As extremidades das peças ou partes em forma de U são dotadas de encaixes, de modo a poderem penetrar nellas as extremidades dos trilhos que se prendem nas mesmas até pouco mais ou menos dez centimetros, ficando retidos por seus pés.

Para se poder passar de uma linha à outra sem ficar estabelecida solução de continuidade na linha principal, empregamos um aparelho de ramificações (fig. 46), que se compõe de uma barra ou peça angular de aço 32 A, de secção acanallada, e recurvada, e que forma inclinações graduas desde o centro até as extremidades, que são dotadas de encaixes destinados a se prenderem nellas os trilhos. Duas garras ou pernas largas 32A, 32A, fixadas nos lados da mesma peça, asseguram-lhe a estabilidade sufficiente sobre o solo.

Duas outras garras fixadas nas extremidades da peça angular em seu lado convexo também se apoiam no solo. Dous parafusos de pressão 33, com manivellas de aperto, dispostas nas projecções ou prolongamentos fundidos existentes nas extremidades da peça angular, permitem que cada trilho se insinue entre seu pé e sua cabeça, impedindo desse modo o correr do aparelho, que é de aço fundido. Quando a peça angular 32A se acha na posição conveniente, a roda, seguindo o trilho sobre o plano inclinado formado na mesma peça, chega até a metade do aparelho, sendo guiada pelas bordas da peça e depois, descendo o lado opposto do plano inclinado, passa sobre o trilho da outra via.

As linhas de derivação ou ramaes podem se dotar de placa, de cruzamento de superficies superiores planas de modo a, quando a roda de um carro vem collocar-se sobre o centro da mesma placa de cruzamento, poder se fazer revolver livremente, por meio de sua manivella 21b, em qualquer direcção, para se adaptar à linha que deve tomar. A fig. 46a representa a placa de cruzamento mencionada 30B, adaptada para permittir que os carros dotados de rodas de articulação rotativa mudem de uma linha para outra,

formando angulo recto com a primeira. A fig. 46b representa uma applicação de placas semelhantes, por cujo meio se pôde levar um carro a um desvio de linha.

Pôde-se também empregar uma disposição analoga para o fazer passar de uma linha a outra linha que lhe seja parallela. Quando se trata de curvas rapidas, como as que representam a fig. 46c, podem-se dispensar as placas de cruzamento 30B, pelo facto de revolverem automaticamente as rodas articuladas, de modo a se adaptarem às curvas sobre que ellas hão de passar.

Em certos casos, os carros construidos, segundo o principio desta invenção, podem se dotar de um aparelho de freio. As figs. 47 e 48 representam uma construcção ou forma de aparelho de freio apropriado para esse fim. Consiste em um cepo 34, que acompanha a inclinação variavel da roda por meio de uma forquilha composta de hastes 35, suspensas do eixo da roda. Para se effectuar esta suspensão, as extremidades das hastes 35 são achatadas, havendo nellas um orificio de maior diametro que o do eixo e de forma oblonga, para deixar um jogo sufficiente que permita ao cepo effectuar seus movimentos de apertar ou afrouxar a roda. O cepo é dotado exteriormente de um olhal 36, susceptivel de correr a barra redonda 37, que é recurvada para se ajustar ao raio da roda e se acha articulada em 38, sendo guiada em sua outra extremidade por meio de uma peça dotada de encaixe 39. A mesma barra é dotada de uma roldana 40 de garganta, onde passa a corrente operadora 41, que se acha fixada em uma de suas extremidades no pé do eixo de manivella 42 e na outra extremidade, no eixo da manivella da outra roda do carro, que é dotada de um aparelho de freio construido e disposto de modo analogo ao que acaba de ser descripto.

A corrente operadora, guiada por argolas, passa de uma roda à outra por baixo da placa-forma.

Quando revolve um dos eixos de manivella, a corrente se enrola até apertar completamente os cepos de freio das rodas. Para se manter a pressão do freio, os eixos de manivella são dotados em suas extremidades inferiores de uma roda de lingueta 43, trabalhando com uma lingueta de retenção 44. A pressão se mantém prendendo-se essa lingueta na roda dentada do eixo que se põe em acção.

Para afrouxar o freio, desprende-se a lingueta da roda dentada e ao mesmo tempo se desenrola a corrente.

As figs. 4 e 49 representam uma construcção modificada de freio, tendo partes rigidas ou inflexiveis reunidas por meio de juntas moveis relativamente uma a outra.

Neste caso, cada cepo de freio opera ou exerce sua acção sobre a extremidade superior da roda, acima da qual se acha mantido por um pequeno braço de alavanca fixado em uma barra 46, articulada nos supportes das rodas 47, em que se acha fixada uma extremidade de uma alavanca 51, cuja outra extremidade se estende por baixo do nivel da placa-forma. As extremidades das barras 51 situadas nas extremidades do carro se acham ligadas entre si por meio de uma haste 48, que passa por baixo da placa-forma dentro de guias 49, existindo uma articulação nos pontos de junção da haste 48 e das barras recurvadas 51.

Uma destas barras recurvadas 51 se acha em conexão, por meio de uma haste articulada 52, com um cepo atarrachado e corredo 53, que pôe em acção um parafuso 54, movido por uma roda de mão 55.

Quando se dá volta ao parafuso, o cepo movel 53 se põe em movimento e arrasta consigo as barras recurvadas, ficando assim os cepos do freio apertados ou afrouxados, segundo a direcção de seu movimento.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro supportado sobre duas rodas dispostas cen-

tralmente e situadas uma na frente e outra na parte posterior do corpo do carro, substancialmente como se descreveu;

2º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro supportado em suas extremidades sobre rodas dispostas centralmente, sendo cada uma das mesmas montada de modo a revolver em redor de um eixo vertical; substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro e duas rodas dispostas centralmente e situadas uma na frente e outra na parte posterior do corpo do carro, afin de se poder supportar este ultimo em sentido longitudinal entre as mesmas, sobre a via de um só trilho, achando-se cada uma das mesmas rodas montadas de modo a revolver sobre um eixo horizontal; substancialmente como se descreveu;

4º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, duas rodas dispostas centralmente e situadas uma na frente e outra detrás do corpo do carro, sendo cada roda adaptada para revolver em redor de um eixo horizontal e para revolver em redor de um eixo vertical, e molas para supportar de modo elastico o mesmo corpo de carro sobre as rodas mencionadas, substancialmente como se descreveu;

5º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, duas rodas supportadoras dispostas centralmente e montadas cada uma de modo a revolver em redor de um eixo horizontal, um supporto ou armação para cada um dos eixos de roda, eixos verticaes para os supportos mencionados, para permittir que os mesmos supportos ou armações de rodas revolvam em direcção horizontal em redor de um eixo vertical, e um mecanismo para supportar os mesmos eixos verticaes e mantel-os em posição vertical, substancialmente como se descreveu acima;

6º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, duas rodas supportadoras dispostas centralmente em relação ao mesmo corpo de carro, achando-se cada uma das mesmas rodas montada em sentido rotativo sobre um eixo horizontal, um supporto para cada um desses eixos, eixos verticaes que se acham em conexão e que revolvem com os mesmos supportos, um mecanismo para supportar esses eixos verticaes, e um mecanismo por cujo meio se pôde fazer revolver os supportos mencionados com as rodas em direcção horizontal em redor de eixos verticaes, substancialmente como se descreveu;

7º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, duas rodas supportadoras dispostas centralmente em relação ao mesmo corpo de carro, achando-se cada uma das mesmas rodas montada em sentido rotativo sobre um eixo horizontal, um supporto para cada um desses eixos, eixos verticaes que se acham em conexão com os mesmos supportos e revolvem com elles, um mecanismo para supportar esses eixos verticaes, um mecanismo por cujo meio se pôde fazer revolver a mão os supportos mencionados com as rodas em direcção horizontal em redor de eixos verticaes, e molas dispostas entre os mesmos supportos de rodas e o corpo do carro, substancialmente como se descreveu;

8º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, duas rodas com bogies ou trucks dispostos um na frente e outro na parte posterior do mesmo corpo de carro, achando-se dispostas as rodas dos bogies uma detrás de outra, e «pivots» verticaes por cujo meio os bogies mencionados se acham adaptados para poderem revolver sobre eixos verticaes, substancialmente como se descreveu;

9º, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, dois bogies ou trucks dispostos um na frente e outro na parte posterior do corpo do carro, achando-se as rodas dos bogies dispostas uma detrás da outra, e sendo susceptível de

revolver cada uma das sobre um eixo horizontal e de revolver em redor de um eixo vertical, e «pivots» verticaes por cujo meio os bogies mencionados se acham adaptados para revolverem em redor de eixos verticaes, substancialmente como se descreveu;

10, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, disposto centralmente o que sustenta rodas situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro, e uma ou mais barras que se projectam lateralmente fóra do carro, substancialmente como se descreveu;

11, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, disposto centralmente e que sustenta rodas situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro sendo cada uma dessas rodas susceptível de revolver em redor de um eixo horizontal e em redor de um eixo vertical, e uma ou mais barras que se projectam lateralmente fóra do carro, substancialmente como se descreveu;

12, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, rodas dispostas centralmente e situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro, barras que se projectam lateralmente do mesmo corpo de carro, e uma prisão de que são dotadas as mesmas barras e por cujo meio se pôde engatar ou pôr um animal nessas barras, substancialmente como se descreveu;

13, um corpo de carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, rodas dispostas centralmente e situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro, achando-se cada uma dessas rodas montada de modo a poder revolver em redor de um eixo horizontal e em redor de um eixo vertical, barras que se projectam lateralmente do mesmo corpo de carro, e uma prisão de que são dotadas as mesmas barras e por cujo meio se pôde engatar ou pôr um animal nessas, substancialmente como se descreveu;

14, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro, rodas dispostas centralmente e situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro, barras que se projectam lateralmente do mesmo corpo de carro, e um mecanismo para se assegurar ou assegurar o parallelismo do tiro ou puxar no lado do carro, substancialmente como se descreveu;

15, um carro para ferro-carril de um só trilho, consistindo em um corpo de carro disposto centralmente, rodas situadas na frente e na parte posterior do mesmo corpo de carro, achando-se cada uma dessas rodas montada de modo a revolver em redor de um eixo horizontal e em redor de um eixo vertical, barras que se projectam por fóra do mesmo corpo de carro, e um mecanismo para se conseguir ou assegurar o parallelismo do tiro ou puxar no lado do carro, substancialmente como se descreveu;

16, um ferro-carris de um só trilho, um mecanismo para engatar os carros, os quaes se acham adaptados ou destinados para serem puxados por meio de barras que se projectam lateralmente, consistindo o mesmo mecanismo em uma parte fêmea em cada uma de suas extremidades, adaptada para se prender em uma parte macho correspondente situada na extremidade do carro, um estribo de engate cujas extremidades se acham adaptadas cada uma das para penetrar em orifícios praticados nas duas partes fêmea e macho mencionadas, e um olhal disposto no lado do mesmo e adaptado para se pôr em conexão com a extremidade da corrente de puxar, substancialmente como se descreveu;

17, em ferro-carris de um só trilho, uma roda de carro dotada de um rebordo duplo, tendo o encaixe ou garganta que existe entre os mesmos rebordos sua parte de diametro interior de forma concava, e estendendo-se os lados do mesmo encaixe obliquamente para

fôra da mesma parte concava até as periphe-rias dos rebordos, substancialmente como se descreveu;

18, em ferro-carris de um só trilho, a combinação com os trilhos, de talas de junção formadas ou configuradas de modo a se ajustarem na parte inferior dos trilhos ou circundal-a, achando-se cada uma das mesmas talas adaptada para penetrarem nella as extremidades contiguas de duas extensões do trilho e travessas de assento ou dormentes dotados de fixadores ou garras adaptadas para se prenderem no pé do trilho, substancialmente como se descreveu;

19, em ferro-carris de um só trilho, linhas secundarias ou ramaes que tem seus trilhos extremos mais proximos da linha unica fixados em travessas ou dormentes communs, sendo o trilho extremo continuo da linha movel e adaptado para se pôr em linha ou no mesmo plano com qualquer dos ramaes ou linhas secundarias, e um mecanismo para prender ou fixar o mesmo trilho extremo movel na posição necessaria e removê-lo desta posição: substancialmente como se descreveu;

20, em ferro-carris de um só trilho, placas de cruzamento adaptadas para fixarem as extremidades contiguas dos trilhos das vias de cruzamento, tendo a parte central das mesmas placas, existente entre as extremidades mencionadas, a forma de uma superficie plana adaptada para receber sobre si os rebordos circumferenciaes das rodas: substancialmente como se descreveu;

21, em um ferro-carril de um só trilho, um mecanismo pelo qual se pôde desviar ou afastar um carro, levando-o a um lado da via, mecanismo que consiste em ramaes ou linhas secundarias, situadas a distancias convenientes uma de outra ao longo da linha unica e placas de cruzamento existentes nas junções das linhas secundarias mencionadas e da linha de um só trilho, achando-se cada uma dessas placas adaptada para penetrarem nella as extremidades contiguas dos trilhos e sendo dotada de uma parte central plana adaptada para receber sobre si o rebordo circumferencial exterior de uma roda de carro: substancialmente como se descreveu e representam as fig. 46 a e 46 b dos desenhos annexos;

22, em ferro-carris de um só trilho, um mecanismo para mudança de via ou mecanismo de bifurcação, consistindo em uma peça em angulo de que uma das extremidades se acha adaptada para se ajustar á linha principal e a outra extremidade para se ajustar ao ramal ou linha secundaria, tendo essa peça angular uma parte de via central que se acha inclinada para cima, desde cada uma de suas extremidades, e em direcção do centro e adaptada para receber sobre si as rodas que chegam por uma das linhas e dirigir essas rodas sobre a outra linha: substancialmente como descrevemos, referindo-nos ás figs. 45 e 46 dos desenhos annexos;

23, em ferro-carris de um só trilho, um aparelho de freio consistindo em um cepo de freio disposto perto da circumferencia da roda e supportado pelo eixo da mesma roda, de modo a poder revolver em articulação com a roda, uma barra recurvada articulada em uma de suas extremidades na armação do carro e sobre a qual pôde oscillar o cepo de ferro mencionado, e um mecanismo para mover a mesma barra recurvada na direcção da circumferencia da roda e na direcção oposta: substancialmente como se descreveu acima;

24, em ferro-carris de um só trilho, a combinação, com o carro, de um aparelho de freio, construído, disposto e funcionando substancialmente como descrevemos acima, referindo-nos ás figs. 47 e 48 e ás figs. 4 e 49 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—
Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.